

CALENDÁRIO MENSAL DAS OBRIGAÇÕES

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

MINAS GERAIS

2020

COAD

© 2020 – COAD

CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)
Equipe Técnica COAD

2020

Proibida a reprodução total ou parcial.
Os infratores serão punidos na forma da Lei.

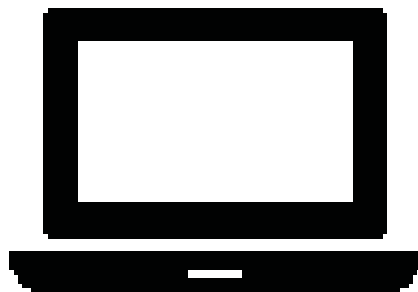
CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS	
ÍNDICE GERAL	PÁGINA
1. OBRIGAÇÕES FEDERAIS	2
2. OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS	12
3. ICMS/ISS	19
⇒ 3.1. Tabela de Alíquotas de ICMS	19
⇒ 3.2. Tabela de Alíquotas de ISS	19
4. ÍNDICES/COTAÇÕES/VALORES	20
⇒ 4.1. Variações Mensais	20
⇒ IGP-DI/IGP-M	
⇒ INCC	
⇒ INPC	
⇒ IPCA	
⇒ Selic	
⇒ TJLP/UPC	
⇒ 4.2. TR	
⇒ 4.3. Reajuste de Aluguel	
⇒ 4.4. Poupança	
⇒ 4.5. Dólar Comercial e Euro	
⇒ 4.6. Equivalências do Real	
⇒ 4.7. Ufir e Outras Unidades de Referência Estaduais	
5. IMPOSTO DE RENDA, PIS, COFINS E CSLL	21
⇒ 5.1. Tabelas Progressivas do IR/Fonte	21
⇒ 5.2. Prazos para Recolhimento do IR/Fonte	21
⇒ 5.3. Serviços Sujeitos à Retenção de IR e Contribuições	22
⇒ 5.4. Serviços de Propaganda e Publicidade – IR/Fonte	23
⇒ 5.5. Retenção de IR sobre Comissões e Corretagens	23
⇒ 5.6. Tabela Prática Aplicada pelos Órgãos Públicos para Retenção na Fonte de Tributos Federais	24
⇒ 5.7. Alíquotas de Tributos Federais	25
⇒ 5.8. Darf	25
⇒ 5.9. Códigos do Darf	25
6. TRABALHO, PREVIDÊNCIA E FGTS	26
⇒ 6.1. Férias Proporcionais a Faltas	26
⇒ 6.2. Aviso-prévio Proporcional ao Tempo de Serviço	26
⇒ 6.3. Salário de Contribuição – Empregados, Domésticos e Avulsos	26
⇒ 6.4. Salário-família	26
⇒ 6.5. INSS – Contribuições de Terceiros – Percentuais	27
⇒ 6.6. Prazo para Guarda de Documentos	28
⇒ 6.7. Resumo das Parcelas Rescisórias do Contrato de Trabalho	29
⇒ 6.8. Salário de Contribuição – Contribuintes Individuais e Facultativos	29
⇒ 6.9. Salário-mínimo/Piso Salarial	30
⇒ 6.10. Seguro-desemprego	30
⇒ 6.11. Tabela Prática de Incidência de IR, INSS e FGTS	31
⇒ 6.12. Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária	32
⇒ 6.13. Segurado Facultativo – Família de Baixa Renda	32
7. FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS EM 2020	32

Este calendário foi elaborado com base na legislação publicada até 28-8-2020.

Caso haja alguma alteração posterior ao envio deste Calendário, publicaremos na remessa semanal e na área de notícias do Portal COAD.

OBRIGAÇÕES FEDERAIS – SETEMBRO/2020		
ÍNDICE DAS OBRIGAÇÕES		
OBRIGAÇÕES	VENCIMENTOS	PÁGINAS
IR-PESSOA JURÍDICA		
⇒ Recolhimento Mensal Estimado	30	10
⇒ Recolhimento da 3ª Quota – 2º Trimestre/2020 – Empresas Tributadas pelo Lucro Presumido	30	10
⇒ Recolhimento da 3ª Quota – 2º Trimestre/2020 – Empresas Tributadas pelo Lucro Real	30	11
⇒ Imposto sobre Ganhos em Aplicações Financeiras de Renda Variável	30	10
IR-PESSOA FÍSICA		
⇒ Recolhimento da 4ª Quota – Ano-calendário de 2019	30	10
⇒ Imposto sobre Ganhos em Aplicações Financeiras de Renda Variável	30	10
⇒ Imposto sobre Ganho de Capital	30	10
⇒ Carnê-Leão	30	10
IR-FONTE		
⇒ Recolhimento	3, 10, 15, 18 e 23	4, 5, 7 e 8
⇒ Comprovante de Rendimentos – Juros s/Capital Próprio	10	5
SIMPLES NACIONAL		
⇒ Recolhimento	21	8
⇒ Recolhimento do IRPJ sobre Ganho de Capital – ME e EPP Optantes pelo Simples Nacional	30	10
PIS/COFINS		
⇒ Cofins – Financeiras e Equiparadas	18	7
⇒ Cofins – Demais Empresas	25	9
⇒ PIS – Financeiras e Equiparadas	18	8
⇒ PIS – Demais Empresas	25	9
⇒ PIS – Folha de Pagamento	25	9
⇒ Retenção na Fonte CSLL – PIS – Cofins (Prestação de Serviços)	18	8
⇒ Retenção na Fonte PIS – Cofins (Aquisição de Autopeças)	15 e 30	7 e 11
⇒ Comprovante Mensal de Retenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins – Autopeças	4	4
IPI/COMÉRCIO EXTERIOR		
⇒ Recolhimento do IPI	10 e 25	5 e 9
⇒ Taxa pela Utilização dos Equipamentos Contadores de Produção	25	9
⇒ Siscoserv – Registros de Vendas e de Aquisições	30	11
⇒ TCIF – Taxa de Controle de Incentivos Fiscais	30	11
OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS		
⇒ CBE – Declaração de Capital Brasileiro no Exterior – 2º Trimestre/2020	4	4
OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS		
⇒ Cide – Combustível	15	5
⇒ Cide – Remessas ao Exterior	15	6
⇒ CSLL – Recolhimento Mensal Estimado	30	9
⇒ CSLL – Recolhimento da 3ª Quota – 2º Trimestre/2020 – Empresas Tributadas pelo Lucro Presumido	30	9
⇒ CSLL – Recolhimento da 3ª Quota – 2º Trimestre/2020 – Empresas Tributadas pelo Lucro Real	30	9
⇒ IOF	3, 15 e 23	4, 7 e 8
⇒ ITR – Recolhimento da 1ª Quota ou Quota Única – Exercício de 2020	30	11
⇒ RET – Regime Especial de Tributação – Construções PMCMV	21	8
⇒ RET – Regime Especial de Tributação – Incorporações Imobiliárias	21	8
DECLARAÇÕES FISCAIS		
⇒ DCTF	22	8
⇒ DITR – Exercício de 2020	30	9
⇒ DCP – Demonstrativo de Crédito Presumido	15	6
⇒ DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	30	10

OBRIGAÇÕES FEDERAIS – SETEMBRO/2020		
ÍNDICE DAS OBRIGAÇÕES		
OBRIGAÇÕES	VENCIMENTOS	PÁGINAS
DECLARAÇÕES FISCAIS		
⇒ DTTA – Declaração de Transferência de Titularidade de Ações	30	10
⇒ Operações Realizadas com Criptoativos – Informação à RFB	30	11
SPED – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL		
⇒ ECF – Escrituração Contábil Fiscal – Exercício de 2020 – Ano-Calendário de 2019	30	10
⇒ EFD-Contribuições	15	6
⇒ EFD-Reinf	15	6
⇒ eSocial:		
⇒ Data e Motivo da Rescisão do Contrato de Trabalho	15	6
⇒ Eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador	8	5
⇒ Eventos Periódicos	8	5
⇒ Reintegração de Empregado	15	6
⇒ Salário de Contratação	15	7
⇒ Transferências de Empregado	15	7
⇒ Último Salário	15	7
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA		
⇒ Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	4	4
⇒ Contrato de Trabalho Temporário	4	4
⇒ Contribuição Sindical dos Empregados	30	9
⇒ Salários	4	4
⇒ Salários – Empregado Doméstico	4	4
LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
⇒ Contribuições Previdenciárias:		
⇒ Recolhimento da Retenção dos 11%	18	7
⇒ Recolhimento pela Cooperativa de Trabalho	18	7
⇒ Recolhimento pelo Contribuinte Individual e pelo Facultativo	15	6
⇒ Recolhimento pelo Empregador	18	7
⇒ Recolhimento pelo Produtor Rural	18	7
⇒ Recolhimento sobre a Receita Bruta	18	7
⇒ Darf Numerado (DCTFWeb Mensal)	18	8
⇒ DCTFWeb Mensal	15	6
⇒ GPS – Guia da Previdência Social – Remessa ao Sindicato	10	5
⇒ Plano de Ação e Relatório das Atividades – Ebas	30	11
⇒ Registro de Pessoas Naturais – Comunicação ao INSS	8	5
FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO		
⇒ GRF – Recolhimento	4	4
SIMPLES DOMÉSTICO		
⇒ Recolhimento	4	5



ATENÇÃO!!! Os códigos de receita para inclusão nos Documentos de Arrecadação e as penalidades pelo não cumprimento das obrigações podem ser consultados na Seção "Obrigações Fiscais" do Portal COAD.

Setembro 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OBRIGAÇÕES FEDERAIS – SETEMBRO/2020	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
3 (Quinta)	IOF PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i>; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros. OBSERVAÇÕES: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados no 3º decêndio de agosto/2020. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador.
	IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 3º decêndio de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador.
4 (Sexta)	CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – INTERNET PESSOAS OBRIGADAS: As pessoas jurídicas de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, que adotem o regime Celetista, bem como as organizações internacionais, até que estejam obrigadas ao eSocial (4º, 5º e 6º Grupos do cronograma de implantação do eSocial). FATO GERADOR: Admissões, demissões ou transferências de empregados, no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÕES: Os registros relativos a admissões para fins de pagamento do Seguro-desemprego deverão ser prestados: a) até o dia anterior ao início das atividades do trabalhador; b) no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. De acordo com a Portaria 1.127 SEP/2019, a comunicação das admissões e dispensas ocorridas desde a competência janeiro/2020 passou a ser cumprida por meio do eSocial, em substituição ao Caged, pelas empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas, que compõem os 1º, 2º e 3º Grupos do cronograma de implantação do eSocial.
	CBE – DECLARAÇÃO DE CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR – TRIMESTRAL PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, detentoras de valores de qualquer natureza, de ativos em moeda, de bens e direitos mantidos fora do território nacional, cujos valores somados totalizaram, em 30-6-2020, montante igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00, ou o seu equivalente em outras moedas. OBSERVAÇÕES: A declaração deve ser feita por meio do formulário de declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), disponível no sítio do Bacen na internet, no endereço eletrônico www.bcb.gov.br. Caso neste dia não haja expediente no Bacen ou o expediente seja encerrado antes das 18 horas, o prazo ficará prorrogado até as 18 horas do primeiro dia útil subsequente.
	COMPROVANTE MENSAL DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS – AUTOPEÇAS PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi aprovada pelo Decreto 7.660/2011, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS/Pasep e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição das autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados no mês de agosto/2020.
	CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO PESSOAS OBRIGADAS: Empresas de trabalho temporário que celebraram contratos de trabalho temporários. FATO GERADOR: Contratos celebrados no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÕES: Em caso de prorrogação que independa de autorização, a empresa de trabalho temporário deverá informar a nova data de encerramento, por meio do Sirett, até o último dia do período inicialmente pactuado. Na hipótese de rescisão antecipada, a empresa de trabalho temporário deverá informar a nova data de rescisão, por meio do Sirett, em até 2 dias após o término do contrato. Quando se tratar de celebração de contrato com prazo superior a 3 meses, a solicitação de autorização deve ser feita com antecedência mínima de 5 dias de seu início, e quando se tratar de prorrogação, a solicitação de autorização deve ser feita até 5 dias antes do termo final inicialmente previsto. A solicitação de autorização para contratação por período superior a 3 meses supre a obrigação de informação até o dia 7 de cada mês.
	FGTS (GRF – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS) PESSOAS OBRIGADAS: Empregador, urbano e rural, exceto o empregador doméstico que recolherá pelo Simples Doméstico. FATO GERADOR: Remuneração do mês de agosto/2020. OBSERVAÇÕES: Mesmo que não haja recolhimento ao FGTS, o arquivo Gfip deverá ser transmitido com as informações à Previdência Social, e quando não existir fato gerador de contribuição ao FGTS ou à Previdência Social, o arquivo Gfip deverá ser transmitido com Ausência de Fato Gerador, no Código 115. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	SALÁRIOS PESSOAS OBRIGADAS: Todos os empregadores, assim definidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. FATO GERADOR: O trabalho executado pelos empregados mensalistas no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Os empregadores com expediente aos sábados, desde que não utilizem via bancária, podem efetuar o pagamento no dia 5.
	SALÁRIOS – EMPREGADO DOMÉSTICO PESSOAS OBRIGADAS: Todos os empregadores domésticos. FATO GERADOR: O trabalho executado pelos empregados domésticos mensalistas no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Os empregadores com expediente aos sábados, desde que não utilizem via bancária, podem efetuar o pagamento no dia 5.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
4 (Sexta)	SIMPLES DOMÉSTICO (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FGTS – IR/FONTE) PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores Domésticos. FATO GERADOR: Remuneração do mês de agosto/2020. OBSERVAÇÕES: O DAE – Documento de Arrecadação do eSocial para recolhimento do valor devido será gerado pelo aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/esocial/pt-br. O DAE abrangerá as seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento: a) 8% a 11% de contribuição previdenciária, a cargo do empregado doméstico; b) 8% de contribuição patronal previdenciária, a cargo do empregador doméstico; c) 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; d) 8% de recolhimento para o FGTS; e) 3,2% destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador (rescisão indireta); e f) Imposto de Renda retido na fonte, se incidente. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
8 (Terça)	ESOCIAL – EVENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR PESSOAS OBRIGADAS: Entidades Empresariais relacionadas no Anexo V da Instrução Normativa 1.863 RFB/2018 com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00. FATO GERADOR: Transmissão dos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador; e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco. OBSERVAÇÕES: Os eventos deverão ser transmitidos pela internet para o ambiente nacional do eSocial, mediante autenticação e assinatura digital utilizando certificado digital ICP-Brasil. Ressaltamos que esta obrigação deve ser cumprida a partir das 8 horas desta data. Alertamos que o Portal eSocial, em nota, divulgou que o cronograma de obrigatoriedade do eSocial será alterado em virtude do estado de calamidade pública decorrente no novo coronavírus, fato que não ocorreu até a data da elaboração do Calendário. ESOCIAL – EVENTOS PERIÓDICOS PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores optantes pelo Simples Nacional e Entidades Sem Fins Lucrativos, cujo último dígito do CNPJ básico termine com “0”, “1”, “2” ou “3”. FATO GERADOR: Transmissão dos eventos S-1200 – Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social; S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho; S-1250 – Aquisição de Produção Rural; S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física; S-1270 – Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários; S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos; S-1295 – Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência; S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos; S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1-9-2020. OBSERVAÇÕES: Os eventos devem ser transmitidos ao ambiente nacional do eSocial, mediante autenticação e assinatura digital utilizando certificado digital ICP-Brasil ou código de acesso, conforme o caso. Ressaltamos que esta obrigação deve ser cumprida a partir das 8 horas desta data. Alertamos que o Portal eSocial, em nota, divulgou que o cronograma de obrigatoriedade do eSocial será alterado em virtude do estado de calamidade pública decorrente no novo coronavírus, fato que não ocorreu até a data da elaboração do Calendário. REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS – COMUNICAÇÃO AO INSS PESSOAS OBRIGADAS: O Titular do Cartório Civil de Pessoas Naturais, no caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento, óbito ou averbações, anotações e retificações no mês de agosto/2020, deve comunicar este fato ao INSS por meio do Sirc – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil. OBSERVAÇÕES: Quando houver registro de pessoas naturais, o Titular do Cartório deverá remeter ao INSS, em até 1 dia útil, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia. Os Municípios que não dispõem de acesso à internet podem remeter a relação em até 5 dias úteis.
10 (Quinta)	COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que pagaram ou creditaram juros sobre o capital próprio a beneficiário pessoa jurídica, no mês de agosto/2020. GPS – REMESSA DA CÓPIA AO SINDICATO PESSOAS OBRIGADAS: Todas as empresas deverão encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados cópia da GPS – Guia da Previdência Social, relativa ao mês de agosto/2020. IPI (CÓDIGO TIPI: 2402.20.00) PESSOAS OBRIGADAS: Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceção das empresas que tenham prazos específicos, relativamente aos cigarros contendo tabaco. FATO GERADOR: Apuração no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. IR/FONTE – SERVIÇOS PRESTADOS POR TRANSPORTADOR PARAGUAIO PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil, autorizadas a operar transporte rodoviário internacional de carga, que efetuaram a retenção do IR/Fonte sobre rendimentos que pagaram, creditaram, entregaram, empregaram ou remeteram a beneficiário transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País, decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga. FATO GERADOR: Rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos durante o mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
15 (Terça)	CIDE – COMBUSTÍVEL PESSOAS OBRIGADAS: O produtor e o formulador, pessoa física ou jurídica, de gasolina e suas correntes. FATO GERADOR: Comercialização do combustível, no mercado interno, no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
15 (Terça)	CIDE – REMESSAS AO EXTERIOR PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas: a) detentoras de licença de uso ou adquirentes de conhecimentos tecnológicos, bem como aquelas signatárias de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior; b) signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes prestados por residentes ou domiciliados no exterior; e c) que pagam, creditam, entregam, empregam ou remetem <i>royalties</i>, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior. FATO GERADOR: Pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores no mês de agosto/2020, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de <i>royalties</i> ou remuneração, previstos nos respectivos contratos, que tenham por objeto: fornecimento de tecnologia; prestação de assistência técnica (serviços de assistência técnica e serviços técnicos especializados); serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes; cessão e licença de uso de marcas; e cessão e licença de exploração de patentes. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – MENSAL – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes individuais, quando for o caso, e facultativos. FATO GERADOR: Remuneração de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
	DCP – DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO PRESUMIDO PESSOAS OBRIGADAS: Pessoa jurídica produtora e exportadora que apure crédito presumido do IPI para ressarcimento do PIS e da Cofins incidentes sobre os insumos utilizados. FATO GERADOR: Informações relativas ao 3º trimestre de 2020.
	DCTFWEB – MENSAL PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, os consórcios que realizem negócios em nome próprio, as entidades de fiscalização do exercício profissional, os Microempreendedores Individuais com empregado, os produtores rurais pessoa física, as pessoas físicas que adquirirem produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física e as demais pessoas jurídicas obrigadas ao recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive incidente sobre a receita bruta. FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de agosto/2020. OBSERVAÇÕES: Este prazo deve ser cumprido pelas entidades empresariais do Grupo 2 do Anexo V da Instrução Normativa 1.863 RFB/2018 com faturamento acima de R\$ 78.000.000,00, no ano-calendário de 2016 (1º Grupo do cronograma de implantação da DCTFWeb), e de R\$ 4.800.000,00, no ano-calendário de 2017 (2º Grupo do cronograma de implantação da DCTFWeb). As entidades promotoras de espetáculos desportivos deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 dias úteis após a sua realização.
	EFD-CONTRIBUIÇÕES – TRANSMISSÃO AO SPED PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas contribuintes do PIS/Pasep, da Cofins e/ou da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado. Também estão obrigadas à entrega as imunes e as isentas do IRPJ, cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto da escrituração, seja superior a R\$ 10.000,00. As pessoas jurídicas sujeitas à entrega da EFD-Reinf deixam de informar a CPRB na EFD-Contribuições. FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de julho/2020. OBSERVAÇÕES: A EFD-Contribuições será emitida de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica. No caso da pessoa jurídica ser sócia ostensiva de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a EFD-Contribuições deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da EFD-Contribuições da sócia ostensiva.
	EFD-REINF – TRANSMISSÃO AO SPED PESSOAS OBRIGADAS: Estão obrigados a prestar informações por meio da EFD-Reinf os seguintes sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos: a) pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do artigo 31 da Lei 8.212/91; b) pessoas jurídicas responsáveis pela retenção do PIS/Pasep, da Cofins e da CSLL; c) pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); d) produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural; e) associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos; f) empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos; g) entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e h) pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do IR/Fonte, por si ou como representantes de terceiros. FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Este prazo deve ser cumprido pelas entidades empresariais integrantes do Grupo 2 do Anexo V da Instrução Normativa 1.634 RFB/2016, exceto as optantes pelo Simples Nacional, desde que a condição de optante conste do CNPJ em 1-7-2018. As entidades promotoras de espetáculos desportivos deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 dias úteis após a sua realização.
	ESOCIAL – DATA E MOTIVO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PESSOAS OBRIGADAS: Empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas. FATO GERADOR: Rescisões ocorridas no mês de agosto/2020, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do artigo 20 da Lei 8.036/90, que devem ser comunicadas até o 10º dia, contado da data da extinção do vínculo. OBSERVAÇÃO: Este prazo deve ser cumprido pelos empregadores dos 1º, 2º e 3º Grupos do cronograma de implantação do eSocial, em substituição ao Caged.
	ESOCIAL – REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO PESSOAS OBRIGADAS: Empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas. FATO GERADOR: Reintegrações ocorridas no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Este prazo deve ser cumprido pelos empregadores dos 1º, 2º e 3º Grupos do cronograma de implantação do eSocial, em substituição ao Caged.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
15 (Terça)	ESOCIAL – SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO PESSOAS OBRIGADAS: Empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas. FATO GERADOR: Admissões ocorridas no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Este prazo deve ser cumprido pelos empregadores dos 1º, 2º e 3º Grupos do cronograma de implantação do eSocial, em substituição ao Caged.
	ESOCIAL – TRANSFERÊNCIAS DE EMPREGADO PESSOAS OBRIGADAS: Empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas. FATO GERADOR: Transferências de entrada e de saída ocorridas no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Este prazo deve ser cumprido pelos empregadores dos 1º, 2º e 3º Grupos do cronograma de implantação do eSocial, em substituição ao Caged.
	ESOCIAL – ÚLTIMO SALÁRIO PESSOAS OBRIGADAS: Empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas. FATO GERADOR: Alterações salariais ocorridas no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Este prazo deve ser cumprido pelos empregadores dos 1º, 2º e 3º Grupos do cronograma de implantação do eSocial, em substituição ao Caged.
	IOF PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i> ; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros. OBSERVAÇÕES: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados no 1º decêndio de setembro/2020. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador.
	IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 1º decêndio de setembro/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador.
	PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi aprovada pelo Decreto 7.660/2011, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição de autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados na 2ª quinzena de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
18 (Sexta)	COFINS – FINANCEIRAS E EQUIPARADAS PESSOAS OBRIGADAS: Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, agências de fomento previstas no artigo 1º da Medida Provisória 2.192-70/2001, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito, entidades de previdência complementar privada e associações de poupança e empréstimo. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÕES: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO PESSOAS OBRIGADAS: Cooperativas de trabalho obrigadas a descontar e recolher a contribuição previdenciária devida por seus cooperados contribuintes individuais. FATO GERADOR: Remuneração repassada ou creditada ao cooperado no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – EMPREGADOR PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores, com exceção dos domésticos e contribuintes individuais. FATO GERADOR: Remuneração do mês de agosto/2020. OBSERVAÇÕES: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PRODUTOR RURAL PESSOAS OBRIGADAS: Produtor rural, pessoa jurídica e pessoa física com empregados, segurado especial, o adquirente, o consignatário ou a cooperativa de produto rural que ficam sub-rogados nas obrigações do produtor rural. Também estão obrigadas ao recolhimento as agroindústrias, com exceção da piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. O produtor rural, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá recolher a contribuição de terceiros e a descontada dos empregados. FATO GERADOR: Comercialização de produtos rurais do mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RECEITA BRUTA PESSOAS OBRIGADAS: Empresas que desenvolvam as atividades sujeitas ao recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, enquadradas na Lei 12.546/2011, e que tenham optado pela contribuição substitutiva. FATO GERADOR: Receita bruta do mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RETENÇÃO DOS 11% PESSOAS OBRIGADAS: Empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário. FATO GERADOR: Emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
18 (Sexta)	CSLL – PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Com exceção das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, todas as demais, inclusive associações, entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos; sociedades simples, sociedades cooperativas; fundações de direito privado; e condomínios de edifícios, que efetuaram pagamentos a outras pessoas jurídicas de direito privado, referentes à prestação dos seguintes serviços: limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores, locação de mão de obra, assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, inclusive quando prestados por empresas de <i>factoring</i>, e de serviços profissionais, sujeitos à retenção na fonte à alíquota de 4,65%. FATO GERADOR: Pagamento dos serviços relacionados anteriormente, efetuado no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	DARF NUMERADO (DCTFWEB MENSAL) – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PESSOAS OBRIGADAS: As entidades empresariais obrigadas à entrega da DCTFWeb Mensal. FATO GERADOR: Contribuições Previdenciárias relativas às competências de agosto/2020. OBSERVAÇÕES: As entidades promotoras de espetáculos desportivos deverão recolher o Darf pertinente à DCTFWeb Diária até o 2º dia útil após a realização do evento desportivo. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes que pagaram ou creditaram rendimentos sujeitos ao IR/Fonte a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, inclusive rendimentos do trabalho. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito dos rendimentos efetuado no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÕES: Este prazo não alcança o IR/Fonte decorrente de juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, prêmios, multa e qualquer vantagem, rendimentos e ganhos distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário, serviços prestados por transportador paraguaio, e rendimentos provenientes do trabalho assalariado pagos a empregado doméstico, que possuem prazos específicos relacionados neste Calendário, bem como aquele incidente sobre a remuneração indireta ou pagamentos efetuados a beneficiários não identificados, que deverá ser recolhido na data da ocorrência do fato gerador. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	PIS – FINANCEIRAS E EQUIPARADAS PESSOAS OBRIGADAS: Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, agências de fomento previstas no artigo 1º da Medida Provisória 2.192-70/2001, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito, entidades de previdência complementar privada e associações de poupança e empréstimo. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÕES: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
21 (Segunda)	RET – REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – CONSTRUÇÕES PMCMV PESSOAS OBRIGADAS: Construtoras que optaram pelo RET, pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, em relação à construção de unidades residenciais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), na forma da Lei 12.024/2009. FATO GERADOR: Receita auferida pelo contrato de construção no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
	RET – REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS PESSOAS OBRIGADAS: Incorporadoras que optaram pelo RET, instituído pelo artigo 1º da Lei 10.931/2004, correspondente ao pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, relativos à incorporação imobiliária. FATO GERADOR: Receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias que compõem cada incorporação, e respectivas receitas financeiras e variações monetárias decorrentes dessas operações, recebidas no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
	SIMPLES NACIONAL PESSOAS OBRIGADAS: Microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pelo pagamento unificado de impostos e contribuições. FATO GERADOR: Receita bruta do mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Recolhimento das parcelas relativas ao ICMS e ISS do mês de maio/2020, cujo vencimento original era 22-6-2020, conforme prorrogação prevista na Resolução 154 CGSN/2020.
22 (Terça)	DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício. FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de julho/2020. OBSERVAÇÕES: A DCTF será apresentada de forma centralizada pela matriz. As informações relativas às Sociedades em Conta de Participação (SCP) devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, em sua própria DCTF.
23 (Quarta)	IOF PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i>; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros. OBSERVAÇÕES: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados no 2º decêndio de setembro/2020. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador.
	IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 2º decêndio de setembro/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
25 (Sexta)	COFINS – DEMAIS EMPRESAS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto instituições financeiras e equiparadas. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÕES: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	IPI – DEMAIS PRODUTOS PESSOAS OBRIGADAS: Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceção das empresas que tenham prazos específicos. FATO GERADOR: Apuração no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	PIS – DEMAIS EMPRESAS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto instituições financeiras e equiparadas. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÕES: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	PIS – FOLHA DE PAGAMENTO PESSOAS OBRIGADAS: Entidades sem fins lucrativos, inclusive condomínios, e as cooperativas que excluam da base de cálculo do PIS-Faturamento ou da Cofins qualquer das receitas elencadas nos artigos 15 da Medida Provisória 2.158-35/2001 ou 30-A da Lei 11.051/2004. FATO GERADOR: Folha de pagamento de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	TAXA PELA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTADORES DE PRODUÇÃO PESSOAS OBRIGADAS: Os fabricantes de cigarros classificados na posição 2402.20.00 da Tipi, excetuados os classificados no Ex 01, obrigados à instalação do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (Scorpions); e os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas obrigados à instalação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe). FATO GERADOR: Utilização de equipamento contador de produção de cigarros e bebidas no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
30 (Quarta)	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS PESSOAS OBRIGADAS: Todos os empregadores, assim definidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, desde que autorizados prévia e expressamente pelos empregados. FATO GERADOR: Remuneração do mês de agosto/2020 dos empregados admitidos em julho/2020 que não contribuíram no ano de 2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – ESTIMATIVA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base na receita bruta e acréscimos ou no lucro real apurado em balanço/balancete de redução/suspensão. FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, ganhos líquidos e rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados obtidos (artigos 29 e 30 da Lei 9.430/96), ou o resultado contábil ajustado na forma da legislação vigente, referentes ao mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LUCRO PRESUMIDO – 2º TRIMESTRE DE 2020 – 3ª QUOTA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que optaram pela tributação com base no lucro presumido e pelo recolhimento parcelado da contribuição. FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, ganhos líquidos e rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados (artigos 29 e 30 da Lei 9.430/96), obtidos no 2º trimestre/2020. OBSERVAÇÕES: O valor da quota deverá ser acrescido de juros correspondentes à taxa Selic de agosto/2020 + 1%. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LUCRO REAL – 2º TRIMESTRE DE 2020 – 3ª QUOTA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que adotaram o regime trimestral de apuração do lucro real, na forma do artigo 1º da Lei 9.430/96 e optaram pelo recolhimento parcelado da contribuição. FATO GERADOR: Resultado contábil do 2º trimestre/2020, devidamente ajustado na forma da legislação vigente. OBSERVAÇÕES: O valor da quota deverá ser acrescido de juros correspondentes à taxa Selic de agosto/2020 + 1%. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	DECLARAÇÃO ANUAL DO ITR – EXERCÍCIO DE 2020 PESSOAS OBRIGADAS: Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2020 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento: I – na data da efetiva apresentação: a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária; b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum; ou c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural; II – a pessoa física ou jurídica que, entre 1-1-2020 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu: a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto; III – a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no item II, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1-1 e 30-9-2020; e IV – nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
30 (Quarta)	DME – DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica. FATO GERADOR: Valores recebidos em espécie no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÕES: O limite de R\$ 30.000,00 será aplicado por operação se esta for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa física ou jurídica, independentemente do valor recebido de cada pessoa. As instituições financeiras e as instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen estão dispensadas da apresentação da DME.
	DTTA – DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE AÇÕES PESSOAS OBRIGADAS: As seguintes entidades encarregadas do registro de transferência de ações negociadas fora de bolsa, sem intermediação: a) a companhia emissora das ações, quando a própria companhia mantém o livro de "Transferência de Ações Nominativas"; b) a instituição autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários a manter serviços de ações escriturais quando contratada pela companhia emissora para manutenção do livro de "Transferência de Ações Nominativas"; c) a instituição que receber a ordem de transferência do investidor, no caso de ações depositadas em custódia fungível. FATO GERADOR: Informações relativas ao 1º semestre/2020. OBSERVAÇÃO: A DTTA não será entregue quando o alienante das ações apresentar o Darf, comprovando o pagamento do Imposto de Renda sobre o ganho de capital auferido na operação, ou uma declaração de inexistência do imposto devido, em até 15 dias após vencido o prazo legal para seu pagamento.
	ECF – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL – EXERCÍCIO DE 2020 – ANO-CALENDÁRIO DE 2019 – TRANSMISSÃO AO SPED PESSOAS OBRIGADAS: Todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado, exceto as optantes pelo Simples Nacional e as inativas. Caso a pessoa jurídica tenha Sociedades em Conta de Participação (SCP), cada SCP deverá preencher e transmitir sua própria ECF, utilizando o CNPJ da pessoa jurídica que é sócia ostensiva e o CNPJ de cada SCP. OBSERVAÇÃO: A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) deve ser transmitida de forma centralizada pela matriz.
	IMPOSTO DE RENDA – PESSOAS FÍSICAS – 4ª QUOTA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas que apuraram imposto a pagar na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, e optaram pelo recolhimento parcelado. FATO GERADOR: Recebimento de rendimentos tributáveis no ano-calendário de 2019. OBSERVAÇÕES: O valor da quota deverá ser acrescido de juros correspondentes à taxa Selic acumulada de julho e agosto/2020 + 1%. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	IR – GANHOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA VARIÁVEL PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas ou jurídicas, inclusive isentas. FATO GERADOR: Ganhos obtidos no mês de agosto/2020, em operações na bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, e alienação de participação societária, por pessoa jurídica, fora de bolsa. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	IRPF – CARNÊ-LEÃO PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas residentes no País que receberam: a) rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no País, tais como decorrentes de arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação de móveis ou imóveis, e os decorrentes do trabalho não assalariado, assim compreendidas todas as espécies de remuneração por serviços ou trabalhos prestados sem vínculo empregatício; b) rendimentos ou quaisquer outros valores de fontes do exterior, tais como trabalho assalariado ou não assalariado, uso, exploração ou ocupação de bens móveis ou imóveis, transferidos ou não para o Brasil, lucros e dividendos; c) emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, independentemente de a fonte pagadora ser pessoa física ou jurídica, exceto quando forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos; d) importância paga em dinheiro, a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, acordo homologado judicialmente, ou de separação consensual ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e) rendimentos em função de prestação de serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte. FATO GERADOR: Recebimento dos valores relacionados nas letras "a" a "e" anteriores, no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	IRPF – GANHO DE CAPITAL PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas que auferiram ganhos na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, exceto moeda estrangeira mantida em espécie. FATO GERADOR: Ganhos auferidos na alienação de bens ou direitos no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	IRPJ – ESTIMATIVA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que optaram pela apuração anual, com recolhimentos mensais do imposto calculado sob a forma de estimativa. FATO GERADOR: Receita bruta e acréscimos do artigo 32 da Lei 9.811/95, ou lucro real apurado em balanço/balancete de redução, referentes ao mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	IRPJ – GANHO DE CAPITAL – ME E EPP OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional que apuraram ganho de capital na alienação de ativos. FATO GERADOR: Ganhos percebidos na alienação de ativos no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	IRPJ – LUCRO PRESUMIDO – 2º TRIMESTRE DE 2020 – 3ª QUOTA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que optaram pelo recolhimento parcelado do imposto. FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, juros sobre o capital próprio (artigo 9º da Lei 9.249/95), rendimentos e ganhos líquidos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados obtidos no 2º trimestre/2020. OBSERVAÇÕES: O valor da quota deverá ser acrescido de juros correspondentes à taxa Selic de agosto/2020 + 1%. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
30 (Quarta)	IRPJ – LUCRO REAL – 2º TRIMESTRE DE 2020 – 3ª QUOTA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que adotaram o regime trimestral de apuração do lucro real, na forma do artigo 1º da Lei 9.430/96, e optaram pelo recolhimento parcelado do imposto. FATO GERADOR: Lucro real do 2º trimestre/2020. OBSERVAÇÕES: O valor da quota deverá ser acrescido de juros correspondentes à taxa Selic de agosto/2020 + 1%. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	ITR – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – EXERCÍCIO DE 2020 – 1ª QUOTA OU QUOTA ÚNICA PESSOAS OBRIGADAS: Os contribuintes obrigados a preencher o Diat. FATO GERADOR: A propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel, por natureza, localizado fora da zona urbana do município em 1-1-2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	OPERAÇÕES REALIZADAS COM CRIPTOATIVOS – INFORMAÇÃO À RFB PESSOAS OBRIGADAS: As informações devem ser prestadas pela: a) <i>exchange</i> de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; b) pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando as operações forem realizadas em <i>exchange</i> domiciliada no exterior ou não forem realizadas em <i>exchange</i>, sempre que o valor mensal das operações, isolado ou conjuntamente, ultrapassar R\$ 30.000,00. FATO GERADOR: Informações relativas às operações realizadas no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: A obrigatoriedade de prestar informações aplica-se à pessoa física ou jurídica que realizar quaisquer das seguintes operações com criptoativos: compra e venda, permuta, doação, transferência de criptoativo para a <i>exchange</i>, retirada de criptoativo da <i>exchange</i>, cessão temporária (aluguel), dação em pagamento, emissão, e outras operações que impliquem em transferência de criptoativos.
	PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi aprovada pelo Decreto 7.660/2011, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição de autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados na 1ª quinzena de setembro/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	PLANO DE AÇÃO E RELATÓRIO DAS ATIVIDADES – EBAS PESSOAS OBRIGADAS: Todas as entidades e organizações de assistência social inscritas nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal. OBSERVAÇÃO: Lembramos que em virtude da declaração de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, o Conselho Nacional de Assistência Social prorrogou de até 30-4 para até 30-9 o prazo limite para apresentação do Plano de Ação e do Relatório de Atividades.
	TCIF – TAXA DE CONTROLE DE INCENTIVOS FISCAIS PESSOAS OBRIGADAS: A pessoa jurídica e a entidade equiparada que solicitarem o licenciamento de importação ou o registro de ingresso de mercadorias procedentes do território nacional, no âmbito da Zona Franca de Manaus. FATO GERADOR: Pedido de licenciamento de importação ou de protocolo de ingresso de mercadorias procedentes do território nacional para ingresso na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental, relativamente aos registros realizados no mês de agosto/2020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.
	SISCOSERV – REGISTROS DE VENDAS E DE AQUISIÇÕES PESSOAS OBRIGADAS: Os residentes ou domiciliados no Brasil que realizem, com residentes ou domiciliados no exterior, operações de aquisição ou venda de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados, inclusive operações de importação e exportação de serviços. FATO GERADOR: Aquisições e vendas realizadas no mês de maio/2020. OBSERVAÇÃO: As atividades econômicas já obrigadas ao registro das informações constam no cronograma aprovado pelo Anexo Único da Portaria Conjunta 1.908 RFB/SCS/2012.

NOTA: As Tabelas de Recolhimento em Atraso são divulgadas no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS MINAS GERAIS – SETEMBRO/2020		
ÍNDICES DAS OBRIGAÇÕES		
OBRIGAÇÕES	VENCIMENTO	PÁGINA
ICMS PRÓPRIO/OUTRAS OBRIGAÇÕES ESTADUAIS		
⇒ ICMS/Diferencial de Alíquota/Entrada Interestadual – ME/EPP Inclusive Optantes do Simples Nacional	2	14
⇒ ICMS/Distribuidor de Gás Canalizado, Prestador de Serviço de Comunicação na Modalidade Telefonia, Gerador, Transmissor ou Distribuidor de Energia Elétrica	2 e 8	14 e 15
⇒ ICMS/Indústria de Bebidas	2 e 8	14 e 15
⇒ ICMS/Indústria de Lubrificantes ou de Combustíveis, Inclusive de Álcool para Fins Carburantes, Excetuados os Demais Combustíveis de Origem Vegetal	2 e 8	14 e 15
⇒ ICMS/Indústria do Fumo	2 e 8	14 e 15
⇒ ICMS/ME/EPP/Empreendedor Individual – Operações não Alcançadas pelo Regime do Simples Nacional	2	14
⇒ Declaração de Apuração e Informação do ICMS – Modelo 1	4, 8, 9, 10, 15 e 20	14, 15 e 16
⇒ ICMS/Comércio Atacadista de Cigarros, de Fumo em Folha Beneficiado ou de Outros Artigos de Tabacaria	8	14
⇒ ICMS/Comércio Atacadista em Geral	8	14
⇒ ICMS/Comércio Atacadista ou Distribuidor de Bebidas	8	14
⇒ ICMS/Comércio Atacadista ou Distribuidor de Lubrificantes ou de Combustíveis, Inclusive Álcool para Fins Carburantes ou Biodiesel B100, Excetuados os Demais Combustíveis de Origem Vegetal	8	14
⇒ ICMS/Comércio Varejista	8	14
⇒ ICMS/Extrator de Substâncias Minerais ou Fósseis	8	15
⇒ ICMS/Indústrias em Geral	8	15
⇒ ICMS/Prazo Especial/Contribuintes Especificados	8, 14 e 25	15 e 16
⇒ ICMS/Prazo Especial/Indústria de Bebidas e Fumo	8 e 28	15 e 16
⇒ ICMS/Prestador de Serviço de Comunicação	8	15
⇒ ICMS/Prestador de Serviço de Transporte	8	15
⇒ ICMS/Contribuintes em Geral	10	15
⇒ Relação de Operações e Prestações Internas Isentas Destinadas à Administração Pública Estadual	10	15
⇒ EFD – Escrituração Fiscal Digital – Arquivo Digital	15	16
⇒ Empresa de Arrendamento Mercantil/Relação das Operações	15	16
⇒ ICMS/Cooperativas de Produtores de Leite	15	16
⇒ ICMS/Diferencial de Alíquota/Operações e Prestações Destinadas a Consumidor Final não Contribuinte	15	16
⇒ ICMS/Laticínios	15	16
⇒ Nota Fiscal de Produtor/Apresentação dos Blocos	15	16
⇒ Processamento de Dados/Arquivo Eletrônico	15	16
⇒ Produtor/Nota Fiscal	15	16
⇒ TFRM-D – Declaração de Apuração da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários	20	16
⇒ Administradora de Cartão/Arquivo Eletrônico	30	16
⇒ Arquivo Digital – Prestadores de Serviços de Comunicação e Fornecedores de Energia Elétrica	30	17
⇒ Damef – Declaração Anula do Movimento Econômico e Fiscal	30	17
⇒ TFRM – Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários	30	17

OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS MINAS GERAIS – SETEMBRO/2020		
ÍNDICES DAS OBRIGAÇÕES		
OBRIGAÇÕES	VENCIMENTO	PÁGINA
ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
⇒ SCANC – Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis	1, 2, 3, 13 e 23	17
⇒ ICMS/Substituição Tributária – Complementação do ICMS em Razão da não Definitividade da Base de Cálculo Presumida – Optante pelo Simples Nacional	2 e 9	17
⇒ ICMS/Substituição Tributária/Farinha de Trigo e a Mistura Pré-Preparada de Farinha de Trigo – Optantes do Simples Nacional	2	17
⇒ ICMS/Substituição Tributária – ME e EPP Inclusive Optantes pelo Simples Nacional	2	17
⇒ ICMS/Substituição Tributária na Importação, Licitação, Frete e Entradas Mediante Regime Especial	9	17
⇒ ICMS/Substituição Tributária por Saídas	9	17
⇒ GIA/ST – Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS – Substituição Tributária	10	17
⇒ Substituição Tributária/Registro Eletrônico/Valor a Restituir ou a Complementar	25	17
⇒ DeSTDA – Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação	28	18
ISS/OUTRAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS (Município de Belo Horizonte)		
⇒ ISSQN/Contribuintes em Geral	8	18
⇒ ISSQN/Retenção na Fonte	8	18
⇒ ISSQN/Sociedade de Profissionais	8	18
⇒ TFLF – Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento	10	18
⇒ TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária	10	18
⇒ IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano – e Taxas	15	18
⇒ DES – Declaração Eletrônica de Serviços	20	18
⇒ DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras	20	18
⇒ TFEP – Taxa de Fiscalização de Engenhos de Publicidade	21	18
⇒ Docred – Declaração de Operações Realizadas com Cartões de Crédito e/ou Débito em Conta-Corrente Bancária	30	18

OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS MINAS GERAIS – SETEMBRO/2020	
ICMS PRÓPRIO/OUTRAS OBRIGAÇÕES ESTADUAIS	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
2 (quarta)	ICMS/DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA/ENTRADA INTERESTADUAL – ME/EPP INCLUSIVE OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL Recolhimento pelo contribuinte enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que receber em operação interestadual mercadoria para industrialização, comercialização ou utilização na prestação de serviço, a título de antecipação do imposto, do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, referente ao mês de julho/2020.
	ICMS/DISTRIBUIDOR DE GÁS CANALIZADO, PRESTADOR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO NA MODALIDADE TELEFONIA, GERADOR, TRANSMISSOR OU DISTRIBUIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA Recolhimento da parcela correspondente a, no mínimo, 90% do imposto devido, referente ao mês de agosto/2020. Nota: Havendo impossibilidade de se apurar o imposto devido no período até o prazo previsto para o recolhimento da primeira parcela, o contribuinte utilizará o valor correspondente a 90% do ICMS apurado no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, e, após a apuração do imposto devido, caso constatado pagamento a agostor a título de ICMS, o valor indevidamente pago poderá ser aproveitado pelo contribuinte, no mês subsequente ao do pagamento.
	ICMS/INDÚSTRIA DE BEBIDAS Recolhimento da parcela correspondente a, no mínimo, 90% do imposto devido, referente ao mês de agosto/2020. Nota: Havendo impossibilidade de se apurar o imposto devido no período até o prazo previsto para o recolhimento da primeira parcela, o contribuinte utilizará o valor correspondente a 90% do ICMS apurado no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, e, após a apuração do imposto devido, caso constatado pagamento a agostor a título de ICMS, o valor indevidamente pago poderá ser aproveitado pelo contribuinte, no mês subsequente ao do pagamento.
	ICMS/INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES OU DE COMBUSTÍVEIS, INCLUSIVE DE ÁLCOOL PARA FINS CARBURANTES, EXCETUADOS OS DEMAIS COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL Recolhimento da parcela correspondente a, no mínimo, 90% do imposto devido, referente ao mês de agosto/2020. Nota: Havendo impossibilidade de se apurar o imposto devido no período até o prazo previsto para o recolhimento da primeira parcela, o contribuinte utilizará o valor correspondente a 90% do ICMS apurado no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, e, após a apuração do imposto devido, caso constatado pagamento a agostor a título de ICMS, o valor indevidamente pago poderá ser aproveitado pelo contribuinte, no mês subsequente ao do pagamento.
	ICMS/INDÚSTRIA DO FUMO Recolhimento da parcela correspondente a, no mínimo, 90% do imposto devido, referente ao mês de agosto/2020. Nota: Havendo impossibilidade de se apurar o imposto devido no período até o prazo previsto para o recolhimento da primeira parcela, o contribuinte utilizará o valor correspondente a 90% do ICMS apurado no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, e, após a apuração do imposto devido, caso constatado pagamento a agostor a título de ICMS, o valor indevidamente pago poderá ser aproveitado pelo contribuinte, no mês subsequente ao do pagamento.
	ICMS/ME/EPP/EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – OPERAÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL Recolhimento do ICMS relativo às operações não alcançadas pelo regime do Simples Nacional, referente ao mês de julho/2020.
4 (sexta)	DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO E INFORMAÇÃO DO ICMS – MODELO 1 Entrega da Dapi, referente ao mês de agosto/2020. Esta obrigação deve ser cumprida pelos seguintes contribuintes: a) indústria de bebidas; b) atacadista ou distribuidor de bebidas, de cigarros, de fumo em folha e artigos de tabacaria, de combustíveis e lubrificantes; c) prestador de serviço de comunicação, exceto na modalidade de telefonia.
8 (terça)	DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO E INFORMAÇÃO DO ICMS – MODELO 1 Entrega da Dapi, referente ao mês de agosto/2020. Esta obrigação deve ser cumprida pelos seguintes contribuintes: a) gerador e/ou distribuidor de energia elétrica e de gás canalizado; b) prestador de serviço de comunicação na modalidade de telefonia; c) indústria de combustíveis e lubrificantes, exceto de combustíveis de origem vegetal.
	ICMS/COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, DE FUMO EM FOLHA BENEFICIADO OU DE OUTROS ARTIGOS DE TABACARIA Recolhimento do imposto relativo ao mês de agosto/2020.
	ICMS/COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL Recolhimento do imposto relativo ao mês de agosto/2020.
	ICMS/COMÉRCIO ATACADISTA OU DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS Recolhimento do imposto relativo ao mês de agosto/2020.
	ICMS/COMÉRCIO ATACADISTA OU DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES OU DE COMBUSTÍVEIS, INCLUSIVE ÁLCOOL PARA FINS CARBURANTES OU BIODIESEL B100, EXCETUADOS OS DEMAIS COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL Recolhimento do imposto relativo ao mês de agosto/2020.
	ICMS/COMÉRCIO VAREJISTA Recolhimento do imposto, pelos comerciantes varejistas, inclusive supermercados, hipermercados e lojas de departamento, exceto os que tenham prazos específicos, referente ao mês de agosto/2020.

ICMS PRÓPRIO/OUTRAS OBRIGAÇÕES ESTADUAIS	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
8 (terça)	ICMS/DISTRIBUIDOR DE GÁS CANALIZADO, PRESTADOR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO NA MODALIDADE TELEFONIA, GERADOR, TRANSMISSOR OU DISTRIBUIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA Recolhimento da diferença entre o valor total devido e aquele recolhido na primeira parcela, referente ao mês de agosto/2020.
	ICMS/EXTRATOR DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU FÓSSEIS Recolhimento do imposto relativo ao mês de agosto/2020.
	ICMS/INDÚSTRIA DE BEBIDAS Recolhimento da diferença entre o valor total devido e aquele recolhido na primeira parcela, referente ao mês de agosto/2020.
	ICMS/INDÚSTRIA DO FUMO Recolhimento da diferença entre o valor total devido e aquele recolhido na primeira parcela, referente ao mês de agosto/2020.
	ICMS/INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES OU DE COMBUSTÍVEIS, INCLUSIVE DE ÁLCOOL PARA FINS CARBURANTES, EXCETUADOS OS DEMAIS COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL Recolhimento da parcela correspondente a 10% do imposto devido, referente ao mês de agosto/2020. Nota: Havendo impossibilidade de se apurar o imposto devido no período até o prazo previsto para o recolhimento da primeira parcela, o contribuinte utilizará o valor correspondente a 10% do ICMS apurado no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, e, após a apuração do imposto devido, caso constatado pagamento a agostor a título de ICMS, o valor indevidamente pago poderá ser aproveitado pelo contribuinte, no mês subsequente ao do pagamento.
	ICMS/INDÚSTRIAS EM GERAL Recolhimento do imposto relativo ao mês de agosto/2020.
	ICMS/PAZO ESPECIAL/CONTRIBUINTES ESPECIFICADOS Recolhimento do imposto relativo às operações próprias do estabelecimento fabricante de produtos do refino de petróleo e de suas bases, classificado no código 1921-7/00 da CNAE, operações ou prestações próprias do prestador de serviço de comunicação na modalidade telefonia, classificado nos códigos 6110-8/01 e 6120-5/01 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 30.000.00,00, e do gerador, transmissor ou distribuidor de energia elétrica que apresente faturamento, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 300.000.000,00, realizadas do dia 24 ao dia 31 de agosto/2020.
	ICMS/PAZO ESPECIAL/INDÚSTRIA DE BEBIDAS E FUMO Recolhimento do imposto relativo às operações próprias da indústria de bebidas, classificada no código 1113-5/02 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 400.000.000,00, e da indústria do fumo, classificada no código 1220-4/01 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 400.000.000,00, realizadas do dia 27 ao último dia de agosto/2020.
9 (quarta)	ICMS/PRESTADOR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO Recolhimento do imposto relativo ao mês de agosto/2020.
	ICMS/PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE Recolhimento do imposto relativo ao mês de agosto/2020.
10 (quinta)	DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO E INFORMAÇÃO DO ICMS – MODELO 1 Entrega da Dapi, referente ao mês de agosto/2020. Esta obrigação deve ser cumprida pelos seguintes contribuintes: a) demais atacadistas não especificados nos itens anteriores; b) varejistas, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos; c) prestador de serviço de transporte, exceto aéreo; d) empresas de táxi-aéreo e congêneres; e) indústria do fumo.
	DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO E INFORMAÇÃO DO ICMS – MODELO 1 Entrega da Dapi, referente ao mês de agosto/2020. Esta obrigação deve ser cumprida pelos seguintes contribuintes: a) prestador de serviço de transporte aéreo, exceto empresa de táxi-aéreo; b) Conab/PGPM.
14 (segunda)	ICMS/CONTRIBUINTES EM GERAL Recolhimento do imposto pelos contribuintes sem prazo específico, relativo ao mês de agosto/2020.
	RELAÇÃO DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS ISENTAS DESTINADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL Entrega do arquivo magnético contendo as informações relativas às saídas isentas de mercadorias, bens e serviços destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas autarquias ou fundações, referente ao mês de agosto/2020.
14 (segunda)	ICMS/PAZO ESPECIAL/CONTRIBUINTES ESPECIFICADOS Recolhimento do imposto relativo às operações próprias do estabelecimento fabricante de produtos do refino de petróleo e de suas bases, classificado no código 1921-7/00 da CNAE, operações ou prestações próprias do prestador de serviço de comunicação na modalidade telefonia, classificado nos códigos 6110-8/01 e 6120-5/01 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 30.000.00,00, e do gerador, transmissor ou distribuidor de energia elétrica que apresente faturamento, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 300.000.000,00, realizadas do dia 1 ao dia 10 de setembro/2020.

ICMS PRÓPRIO/OUTRAS OBRIGAÇÕES ESTADUAIS	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
15 (terça)	DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO E INFORMAÇÃO DO ICMS – MODELO 1 Entrega da Dapi, referente ao mês de agosto/2020. Esta obrigação deve ser cumprida pelos seguintes contribuintes: a) demais indústrias não especificadas nos prazos anteriores; b) extrator de substâncias minerais ou fósseis.
	EFD – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – ARQUIVO DIGITAL Entrega, pelos contribuintes obrigados à EFD, referente ao mês de agosto/2020.
	EMPRESA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL/RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES Entrega, na Repartição Fazendária de circunscrição do estabelecimento centralizador, da relação das operações de arrendamento mercantil realizadas no mês de agosto/2020, podendo ser entregue em arquivo magnético.
	ICMS/COOPERATIVAS DE PRODUTORES DE LEITE Recolhimento pelas cooperativas de produtores de leite, referente ao mês de agosto/2020.
	ICMS/DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA/OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE Recolhimento por contribuinte estabelecido em outra Unidade da Federação, cadastrado no Cadastro Simplificado de Contribuintes do ICMS – Difal ou inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado e que não se enquadre como substituto tributário nas operações com mercadorias destinadas ao Estado de Minas Gerais, relativamente às operações ou prestações realizadas no mês de agosto/2020.
	ICMS/LATICÍNIOS Recolhimento pelo laticínio, quando preponderar a saída de queijo, requeijão, manteiga, leite em estado natural ou pasteurizado, ou de leite UHT (UAT), referente ao mês de agosto/2020.
	NOTA FISCAL DE PRODUTOR/APRESENTAÇÃO DOS BLOCOS Apresentação pelo IEF, pelas cooperativas, pelas entidades de classe e pelos armazéns gerais autorizados a manter em seu poder bloco de notas fiscais de produtor. O armazém geral entregará, juntamente com o bloco de notas fiscais de produtor, o documento comprobatório do credenciamento e a 4ª via da nota fiscal emitida, pela entrada correspondente, pelo adquirente da mercadoria, relativamente documentos emitidos no mês agosto/2020.
	PROCESSAMENTO DE DADOS/ARQUIVO ELETRÔNICO Entrega pelos contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados, inclusive os sujeitos passivos por substituição tributária, relativamente ao mês de agosto/2020.
20 (domingo)	PRODUTOR/NOTA FISCAL Entrega pelo Produtor Rural, na Repartição Fazendária da circunscrição, da 4ª via da Nota Fiscal, relativamente às emissões no mês de agosto/2020.
	DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO E INFORMAÇÃO DO ICMS – MODELO 1 Entrega da Dapi, referente ao mês de agosto/2020. Esta obrigação deve ser cumprida pelos seguintes contribuintes: a) frigorífico e abatedor de aves e de outros animais; b) laticínio; c) cooperativa de produtores de leite; d) produtor rural.
25 (sexta)	TFRM-D – DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO DA TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS Entrega, mediante preenchimento de formulário disponibilizado no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (Siare), no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, referente ao período de apuração de agosto/2020.
	ICMS/PRAZO ESPECIAL/CONTRIBUENTES ESPECIFICADOS Recolhimento do imposto relativo às operações próprias do estabelecimento fabricante de produtos do refino de petróleo e de suas bases, classificado no código 1921-7/00 da CNAE, operações ou prestações próprias do prestador de serviço de comunicação na modalidade telefonia, classificado nos códigos 6110-8/01 e 6120-5/01 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 30.000.00,00, e do gerador, transmissor ou distribuidor de energia elétrica que apresente faturamento, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 300.000.000,00, realizadas do dia 11 ao dia 23 de setembro/2020.
28 (segunda)	ICMS/PRAZO ESPECIAL/INDÚSTRIA DE BEBIDAS E FUMO Recolhimento do imposto relativo às operações próprias da indústria de bebidas, classificada no código 1113-5/02 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 400.000.000,00, e da indústria do fumo, classificada no código 1220-4/01 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 400.000.000,00, realizadas do dia 1º ao dia 26 de setembro/2020.
30 (quarta)	ADMINISTRADORA DE CARTÃO/ARQUIVO ELETRÔNICO Entrega do arquivo eletrônico pelas administradoras de cartões, instituidoras de arranjos de pagamento, instituições facilitadoras de pagamento, instituições de pagamento, inclusive as credenciadoras de estabelecimentos comerciais para a aceitação de cartões e demais empresas similares, contendo as informações referentes à totalidade das operações e prestações realizadas no mês de agosto/2020, pelos estabelecimentos de contribuintes do ICMS constantes do Cadastro Resumido de Contribuintes do ICMS, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito.

ICMS PRÓPRIO/OUTRAS OBRIGAÇÕES ESTADUAIS	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
30 (quarta)	ARQUIVO DIGITAL – PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E FORNECEDORES DE ENERGIA ELÉTRICA Transmissão dos arquivos relativos ao período de apuração de agosto/2020, contendo as informações constantes nos documentos fiscais emitidos em via única, por meio do programa Transmissão Eletrônica de Documentos – TED, disponibilizado pela Secretaria da Fazenda no endereço eletrônico http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/comunicacao_energia_eletrica/ , observando-se que ao ser concluída a transmissão será gerado protocolo de envio.
	DAMEF – DECLARAÇÃO ANULA DO MOVIMENTO ECONÔMICO E FISCAL Prazo final para validação, por intermédio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare (Validar Damef), pela pessoa cadastrada no sistema como sócio máster, relativamente ao ano-base 2019.
	TFRM – TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS Pagamento da taxa pela pessoa física ou jurídica, que esteja, a qualquer título, autorizada a realizar pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de bauxita, metalúrgica ou refratária; terras-raras; minerais ou minérios que sejam fonte, primária ou secundária, direta ou indireta, imediata ou mediata, isolada ou conjuntamente com outros elementos químicos, de chumbo, cobre, estanho, ferro, lítio, manganês, níquel, tântalo, titânio, zinco e zircônio, referente ao mês de agosto/2020.
ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
1 (terça)	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelo importador, referente ao mês de agosto/2020.
	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelos transportadores revendedores retalhistas, referente ao mês de agosto/2020.
2 (quarta)	ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS EM RAZÃO DA NÃO DEFINITIVIDADE DA BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA – OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL Recolhimento pelo contribuinte substituído do valor relativo à complementação do ICMS-ST apurado no mês de julho/2020.
	ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA/FARINHA DE TRIGO E A MISTURA PRÉ-PREPARADA DE FARINHA DE TRIGO – OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL Recolhimento pelo comércio e indústria, na entrada de farinha de trigo ou mistura pré-preparada de farinha de trigo, em operação interna ou interestadual ou decorrente de importação do exterior, referente ao mês de julho/2020.
	ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ME E EPP INCLUSIVE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL Recolhimento do ICMS relativo às operações sujeitas ao regime de substituição, referente ao mês de julho/2020.
	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelo contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, exceto TRR, referente ao mês de agosto/2020.
3 (quinta)	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelo contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente de contribuinte substituído, referente ao mês de agosto/2020.
9 (quarta)	ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS EM RAZÃO DA NÃO DEFINITIVIDADE DA BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA – REGIME NORMAL DE APURAÇÃO Recolhimento pelo contribuinte substituído do valor relativo à complementação do ICMS-ST apurado no mês de agosto/2020.
	ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA IMPORTAÇÃO, LICITAÇÃO, FRETE E ENTRADAS MEDIANTE REGIME ESPECIAL Recolhimento do imposto relativo às mercadorias importadas ou adquiridas em licitação, ao frete quando não for possível incluí-lo na base de cálculo da respectiva mercadoria e nas entradas mediante regime especial, relativamente ao mês de agosto/2020.
	ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR SAÍDAS Recolhimento do imposto retido a favor do Estado de Minas Gerais, referente às operações e prestações realizadas no mês de agosto/2020, com as mercadorias e serviços sujeitos a esse regime, exceto aqueles com prazo específico.
10 (quinta)	GIA/ST – GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Entrega pelos contribuintes substituídos de outros Estados, relativamente às operações sujeitas ao regime de substituição tributária, destinadas a este Estado, referente a agosto/2020.
13 (domingo)	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelas refinarias de petróleo ou suas bases, em relação às operações, cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases, referente ao mês de agosto/2020.
23 (quarta)	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelas refinarias de petróleo ou suas bases, em relação às operações, cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, referente ao mês de agosto/2020.
25 (sexta)	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA/REGISTRO ELETRÔNICO/VALOR A RESTITUIR OU A COMPLEMENTAR Envio do registro obrigatório para todas as mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, com informações de valor a restituir ou a complementar, referente ao mês de agosto/2020.

ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
28 (segunda)	DeSTDA – DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO Apresentação pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto os Microempreendedores Individuais – MEI e os estabelecimentos impedidos de recolher o ICMS pelo Simples Nacional em virtude de a empresa ter ultrapassado o sublimite estadual, referente ao mês de agosto/2020.
ISS/OUTRAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS (Município de Belo Horizonte)	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
8 (terça)	ISSQN/CONTRIBUENTES EM GERAL Recolhimento do imposto devido pelos contribuintes ou responsáveis sujeitos ao imposto, exceto os com o prazo específico, relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de agosto/2020.
	ISSQN/RETENÇÃO NA FONTE Recolhimento do imposto retido pelos responsáveis listados no Decreto 11.956/2005 e na Lei 8.725/2003, relativo aos créditos ou pagamentos realizados no mês de agosto/2020.
	ISSQN/SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS Recolhimento do imposto devido em relação aos fatos geradores de agosto/2020.
10 (quinta)	TFLF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Recolhimento da 5ª parcela, pelos contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado, relativamente ao exercício 2020.
	TFS – TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA Recolhimento da 5ª parcela, pelos contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado, relativamente ao exercício 2020.
15 (terça)	IPU/IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – E TAXAS Recolhimento da 8ª parcela do IPTU e das taxas que com ele são cobradas, pelos contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado, referente ao exercício de 2020.
20 (domingo)	DES – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS Transmissão da DES, relativamente aos meses de agosto/2020, por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município.
	DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Transmissão da DES-IF, contendo o Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, relativamente ao mês de agosto/2020.
21 (segunda)	TFEP – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHOS DE PUBLICIDADE Recolhimento da 5ª parcela, pelos contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado, relativamente ao exercício 2020.
30 (quarta)	DOCRED – DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM CARTÕES DE CRÉDITO E/OU DÉBITO EM CONTA-CORRENTE BANCÁRIA Prazo final para transmissão por todos os prestadores de serviços sujeitos ao recolhimento do ISSQN no Município, exceto os profissionais autônomos regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários – CMC, referente às operações realizadas no mês de agosto/2020. Nota: Os prestadores de serviços ficam dispensados da apresentação da Docred desde que autorizem as empresas administradoras de cartão de crédito e/ou débito em conta-corrente bancária com quem operem a informarem diretamente ao Fisco Municipal os dados e registros de suas operações.

NOTA: As Tabelas de Recolhimento em Atraso são divulgadas no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

3. ICMS/ISS

3.1. TABELA DE ALÍQUOTAS DE ICMS

Para encontrar a correta alíquota do ICMS, nossos Assinantes podem consultar a tabela "ICMS/Alíquotas Internas" disponível no Grupo ICMS/ISS das Tabelas Dinâmicas da Seção de Ferramentas Úteis do Portal COAD.

As alíquotas de ICMS aplicáveis nas operações e prestações internas são determinadas pela legislação de cada Estado e devem ser aplicadas nas operações e prestações realizadas ou prestadas dentro do Estado.

No campo de Pesquisa desta Tabela Dinâmica é possível realizar filtros pela sigla de cada Estado, pela alíquota ou pela descrição da mercadoria ou do serviço. Se na pesquisa realizada pela descrição não for encontrado resultado, deverá ser aplicada a **alíquota básica**, tendo em vista que as descrições se referem às mercadorias e serviços com alíquotas específicas, ou seja, diferentes da alíquota básica.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > ICMS/ISS > ICMS/Alíquotas Internas)

3.2. TABELA DE ALÍQUOTAS DE ISS

Para encontrar a correta alíquota do ISS, nossos Assinantes podem consultar as tabelas "ISS – Alíquotas" disponíveis no Grupo ICMS/ISS das Tabelas Dinâmicas da Seção de Ferramentas Úteis do Portal COAD, que relacionam as alíquotas aplicadas nas principais capitais brasileiras.

Atualmente, temos Tabelas Dinâmicas com as alíquotas de ISS aplicáveis nas seguintes capitais: Belo Horizonte, Curitiba, Distrito Federal, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo e Vitória.

As alíquotas a serem aplicadas no cálculo do ISS devido sobre os serviços sujeitos ao imposto são determinadas pela legislação de cada município, observadas as diretrizes básicas estabelecidas pela Lei Complementar 116/2003 que rege o imposto em âmbito nacional.

No campo de Pesquisa das Tabelas Dinâmicas de Alíquotas de ISS, é possível realizar filtros pelo item da lista de serviços, pela descrição do serviço ou pela alíquota do imposto.

Para enquadrar o serviço prestado na "Lista de Serviços" aprovada pela Lei Complementar 116/2003, e consequentemente aplicar a alíquota do ISS correta, o contribuinte deve realizar uma análise detalhada do contrato de prestação de serviços em conjunto com a prestação dos serviços propriamente ditos, para que não haja interpretações equivocadas da descrição do serviço prestado.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > ICMS/ISS > ISS/Alíquotas)

4. ÍNDICES/COTAÇÕES/VALORES

4.1. VARIAÇÕES MENSAIS

Para consultar os índices e taxas para atualização de valores, tais como: Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia); INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor); IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo); IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna); IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado); INCC (Índice Nacional de Preços da Construção Civil); e TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), acesse a área de Índices Econômicos do Portal COAD.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br/tributario/indices-economicos)

4.2. TR

Instituída pela Lei 8.177, de 1-3-91 (Conversão da Medida Provisória 294/91), com o objetivo de desindexação da economia e combate à inflação, atualmente a TR – Taxa Referencial é utilizada no cálculo do rendimento de diversos investimentos, tais como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação, pagamentos a prazo e seguros em geral.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br/tributario/indices-economicos)

4.3. REAJUSTE DE ALUGUEL

As locações comerciais, não residenciais e residenciais são reajustadas levando-se em consideração a variação do índice pactuado no contrato. No Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas, informamos os percentuais de reajuste de aluguel calculados com base no IGP-DI (FGV) no IGP-M (FGV) e no INPC (IBGE), índices mais comumente utilizados nos contratos de aluguéis.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Diversos > Reajuste de Aluguel)

4.4. POUPANÇA

Os percentuais para atualização dos saldos da Caderneta de Poupança, inclusive para os depósitos realizados até 3-5-2012, de acordo com a regra anterior a Lei 12.703, de 7-8-2012 (Conversão da Medida Provisória 567, de 3-5-2012), podem ser obtidos na área de Índices Econômicos do Portal COAD.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br/tributario/indices-economicos)

4.5. DÓLAR COMERCIAL E EURO

Para consultar a cotação diário do Dólar Comercial e do Euro para compra ou para venda, acesse a área de Índices Econômicos do Portal COAD.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br/tributario/indices-economicos)

4.6. EQUIVALÊNCIAS DO REAL

Para facilitar a conversão de unidade monetária à atual (Reais), poderá ser utilizada a Tabela de Equivalências disponível na área de Índices Econômicos do Portal COAD.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br/tributario/conteudo/148/indices-e-valores)

4.7. UFIR E OUTRAS UNIDADES DE REFERÊNCIA ESTADUAIS

A Ufir – Unidade de Referência Fiscal – vigorou no período de 1992 a 2000, quando foi extinta pela Medida Provisória 1.973-67/2000, atual Lei 10.522, de 19-7-2002. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31-12-94, que não foram objeto de parcelamento requerido até 31-8-95, expressos em quantidade de Ufir, foram reconvertidos para real, com base no valor desta fixado para 1-1-97, ou seja, R\$ 0,9108.

Transcrevemos, a seguir, os valores das Unidades Fiscais Estaduais para o ano de 2020:

ESTADO	DESCRIÇÃO	VALOR	ATO LEGAL	ESTADO	DESCRIÇÃO	VALOR	ATO LEGAL
RJ	UFIR-RJ	R\$ 3,5550	Resolução 101 Sefaz/2019	RS	UPF/RS	R\$ 20,2994	Instrução Normativa 58 RE/2019
SP	UFESP	R\$ 27,61	Comunicado 83 DA/2019	PR	UPF/PR	R\$ 104,37	Instrução 1.484 Sefaz/2019
MG	UFEMG	R\$ 3,7116	Resolução 5.320 SF/2019	CE	UFIRCE	R\$ 4,48977	Instrução Normativa 85 Sefaz/2019
ES	VRTE	R\$ 3,5084	Decreto 4.542-R/2019				

SANTA CATARINA

De acordo com o Decreto 1.942/2000, os valores expressos em Ufir foram convertidos em Reais, e os valores previstos na legislação não sofrem correção desde essa época.

DISTRITO FEDERAL

Até 31-5-2018, conforme determinava a Lei Complementar 435/2001, em substituição a Ufir, os débitos previstos na legislação deviam ser atualizados com base na variação do INPC. A partir de 1-6-2018, de acordo com a Lei Complementar 943/2018, os débitos fiscais não serão mais atualizados com base na variação mensal do INPC.

GOIÁS

Conforme determina o artigo 482 do Decreto 4.852/97 (RCTE-GO), os débitos e os valores previstos na legislação devem ser atualizados com base na variação mensal do IGP-DI.

BAHIA

A UPF-BA foi extinta pelo artigo 6º da Lei 7.753, de 13-12-2000, que NÃO fixou outro índice a ser utilizado na atualização monetária.

PERNAMBUCO

Os débitos fiscais não sofrem atualização desde a edição da Lei Complementar 26/99, porém os valores constantes na legislação devem ser atualizados com base na variação anual do IPCA, conforme determina a Lei 11.922/2000.

5. IMPOSTO DE RENDA, PIS, COFINS e CSLL

5.1. TABELAS PROGRESSIVAS DO IR/FONTE

RENDIMENTOS EM GERAL

• Em vigor desde abril do ano-calendário de 2015:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Dedução por dependentes: R\$ 189,59

Parcela isenta de aposentadoria e pensão (contribuinte a partir de 65 anos): R\$ 1.903,98

NOTA: Podem também ser deduzidas na apuração da base de cálculo:

- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
 - as contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e o titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e também contribuinte do regime geral de previdência social.
- As tabelas referentes a anos anteriores estão disponibilizadas no Portal COAD.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

• Em vigor desde abril do ano-calendário de 2015:

VALOR DA PLR ANUAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
De 0,00 a 6.677,55	–	–
De 6.677,56 a 9.922,28	7,5	500,82
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.244,99
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.232,51
Acima de 16.380,38	27,5	3.051,53

NOTA: Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Tributos Federais)

5.2. PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO IR/FONTE

IR/FONTE SOBRE	VENCIMENTOS
- Rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior; - Pagamentos efetuados a beneficiários não identificados.	– na data da ocorrência do fato gerador
- Juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; - Prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; - Multas ou qualquer vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, conforme artigo 70 da Lei 9.430/96.	– até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores
Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário.	– até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração
Demais rendimentos, dentre eles, os decorrentes de: - Rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado; - Aluguéis e <i>royalties</i>; - Serviços profissionais; - Serviços de limpeza; - Serviços de segurança; - Serviços de vigilância; - Locação de mão de obra; - Comissões e corretagens; - Serviços de propaganda e publicidade; - Juros e indenizações por lucros cessantes (sentenças judiciais); - Assessoria creditícia; - Assessoria mercadológica; - Gestão de crédito; - Seleção e riscos; - Administração de contas a pagar e a receber; - Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho.	– até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores
Rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País, decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga.	– até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores

5.3. SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÕES

A pessoa jurídica de direito privado que efetuar pagamentos a outra pessoa jurídica de direito privado pelas prestações de serviços relacionados deverá efetuar a retenção na fonte dos tributos conforme tabela a seguir:

ALÍQUOTAS		ATIVIDADES
CSRF	IRRF	
4,65%	1,5%	• administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens; • advocacia; • análise clínica laboratorial; • análises técnicas; • arquitetura; • assessoria e consultoria técnica, exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço; • assistência social; • auditoria; • avaliação e perícia; • biologia e biomedicina; • cálculo em geral; • consultoria; • contabilidade; • desenho técnico; • economia; • elaboração de projetos; • engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras semelhantes; • ensino e treinamento; • estatística; • fisioterapia; • fonoaudiologia; • geologia; • leilão; • medicina, exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro; • nutricionismo e dietética; • odontologia; • organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; • pesquisas em geral; • planejamento; • programação; • prótese; • psicologia e psicanálise; • química; • radiologia e radioterapia; • relações públicas; • serviço de despachante; • terapêutica ocupacional; • tradução ou interpretação comercial; • urbanismo; e • veterinária.
	ou	
	Tabela Progressiva quando a beneficiária for sociedade civil prestadora de serviços relativos à profissão legalmente regulamentada, controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretoras, gerentes ou controladoras da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas	
	1%	• limpeza e/ou conservação (só haverá retenção do IR nos casos de serviços prestados em bens imóveis) • segurança; • vigilância; • transporte de valores; • locação de mão de obra;
4,65%	—	• manutenção de bens
	1,5% (inclusive quando o serviço for prestado por empresa de <i>factoring</i>)	• assessoria creditícia; • assessoria mercadológica • gestão de crédito; • seleção e riscos; e • administração de contas a pagar e a receber.

NOTAS: 1. O percentual de 4,65% das Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF) correspondente a soma das seguintes parcelas: PIS (0,65%), Cofins (3%) e CSLL (1%).

2. Ocorrerá a dispensa da retenção quando esta for igual ou inferior a R\$ 10,00, exceto na hipótese de Darf eletrônico efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).



► MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Simuladores Fiscais > Retenção na Fonte)

5.4. SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – IR/FONTE

Sobre os serviços de propaganda e publicidade incide o Imposto de Renda na fonte à alíquota de 1,5%.

FATO GERADOR

O fato gerador da antecipação do Imposto de Renda sobre os serviços de propaganda e publicidade ocorre a cada pagamento, entrega ou crédito das importâncias devidas à agência de propaganda.

RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

O Imposto de Renda deve ser recolhido pela agência de propaganda, por ordem e conta do anunciante. O anunciante e a agência de propaganda são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto.

5.5. RETENÇÃO DE IR SOBRE COMISSÕES E CORRETAGENS

Sujeitam-se ao Imposto de Renda retido na fonte, à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas:

- a título de comissão;
- a título de corretagem, ou
- qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais, sendo o referido imposto considerado como antecipação do devido em cada período de apuração.

FATO GERADOR

O fato gerador do imposto ocorre por ocasião do pagamento ou crédito, aquele que ocorrer primeiro.

RECOLHIMENTO PELA FONTE PAGADORA

A responsabilidade pela retenção e recolhimento do IR/Fonte cabe à pessoa jurídica que pagar ou creditar o rendimento, inclusive no caso de comissões devidas pelos meios de hospedagem, às agências de turismo, pelo encaminhamento de hóspedes ou pela prestação de qualquer outro serviço vinculado à atividade e as devidas a agências de empregos pelas empresas que contratam pessoal por seu intermédio.

A fonte pagadora somente fica desobrigada da retenção e recolhimento do imposto quando se tratar das comissões examinadas no tópico a seguir.

RECOLHIMENTO PELA EMPRESA BENEFICIÁRIA

A responsabilidade pelo recolhimento do Imposto de Renda cabe à pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens decorrentes de:

- colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias;
- distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;
- operações de câmbio;
- vendas de passagens, excursões ou viagens;
- administração de cartões de crédito;
- prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeição-convênio;
- prestação de serviços de administração de convênios.

A beneficiária deve registrar, no documento comprobatório, o valor do imposto que assume a responsabilidade de recolher.

DISPENSA DE RETENÇÃO

Está dispensada a retenção do IR/Fonte de valor igual ou inferior a R\$ 10,00.

5.6. TABELA PRÁTICA APLICADA PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS FEDERAIS

Nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, pelos órgãos da administração federal direta, autarquias, fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), serão retidos na fonte o IRPJ, a CSLL, a Cofins e o PIS/Pasep, nos percentuais a seguir.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares previstos no artigo 30 da IN 1.234 RFB/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas referidos no artigo 31 da IN 1.234 RFB/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e - Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias e pelas fundações federais; - Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caropo ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, e de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal classificados nas posições 33.03 a 33.07, e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, todos da Tipi, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos classificados na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2; nos códigos 3001.20.90, 3001.90.10, 3001.90.90, 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00; e na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, da Tipi, a que se refere o § 2º do artigo 22 da IN 1.234 RFB; - Produtos relacionados nas alíneas "c" a "k" do inciso I do artigo 5º da IN 1.234 RFB; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, adquiridos de pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero dessas contribuições.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro-saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190



► CONTEÚDO TAMBÉM DISPONÍVEL NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Tributos Federais > Retenção Órgãos Públicos)

5.7. ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS FEDERAIS

• IRPJ

PERÍODO DE APURAÇÃO	A partir de 1997
ALÍQUOTA NORMAL	15%
ADICIONAL	10% acima de R\$ 20.000,00 (no mês) ou R\$ 60.000,00 (no trimestre) ou R\$ 240.000,00 (no ano)

• CSLL (Pessoas Jurídicas em geral)

PERÍODO DE APURAÇÃO	A partir de 1-2-2000
ALÍQUOTA NORMAL	9%

• CSLL (para instituições financeiras, empresas de seguros privados e demais instituições submetidas à competência normativa do Bacen e da Susep, inclusive corretoras de seguro)

PERÍODO DE APURAÇÃO	A partir de 1-2-2000	A partir de 1-5-2008 (*)	A partir de 1-9-2015 (*)	A partir de 1-10-2015 (**)
ALÍQUOTA NORMAL	9%	15%	20%	17%

(*) As alíquotas de 15% da CSLL, a partir de 1-5-2008 e de 20%, a partir de 1-9-2015, não se aplicam às empresas a seguir, que continuam sujeitas à alíquota de 9%: corretoras de seguros; administradoras de mercado de balcão organizado; bolsas de valores e de mercadorias e futuros; e entidades de liquidação e compensação.

(**) Alíquota de 17% da CSLL, aplicável às cooperativas de crédito a partir de 1-10-2015.

• PIS/FATURAMENTO (Alíquotas Básicas)

PERÍODO	ALÍQUOTA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A partir de 1-12-2002	1,65% para PJ sujeitas ao PIS não cumulativo e 0,65% para as demais PJ	Lei 10.637/2002 e MP 2.158-35/2001

• COFINS (Alíquotas Básicas)

PERÍODO	ALÍQUOTA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A partir de 1-2-2004	7,6% para PJ sujeita à tributação não cumulativa, 4,0% para instituições financeiras e 3,0% para as demais PJs	Lei 9.718/98, art. 8º e Lei 10.684/2003, art. 18 e Lei 10.833/2003, art. 2º

5.8. DARF

O Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) deve obedecer ao modelo aprovado pela Instrução Normativa 736 RFB, de 2-5-2007, podendo ser obtido em papelarias especializadas, impresso em formulário contínuo, emitido por meio eletrônico ou reproduzido em copiadoras (com exceção de aparelho fac-símile). O contribuinte poderá preencher o Darf eletrônica, mecânica ou manualmente.

5.9. CÓDIGOS DO DARF

O Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) será preenchido, obrigatoriamente, em 2 vias, observando-se que as vias que, eventualmente, excederem as duas serão autenticadas a carimbo.

No campo 4 do Darf, o contribuinte deverá preencher com o código da receita que está sendo paga, o qual poderá ser obtido na Tabela "DARF – CÓDIGOS" disponível no Grupo Tributos Federais das Tabelas Dinâmicas da Seção Ferramentas Úteis do Portal COAD.



▶ MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Tributos Federais > Darf/Códigos)

6. TRABALHO, PREVIDÊNCIA E FGTS**6.1. FÉRIAS PROPORCIONAIS A FALTAS**

DIAS DE FÉRIAS DEVIDOS		1/12	2/12	3/12	4/12	5/12	6/12	7/12	8/12	9/12	10/12	11/12	12/12
	30 Dias (Até 5 Faltas)	2,5	5	7,5	10	12,5	15	17,5	20	22,5	25	27,5	30
	24 Dias (De 6 a 14 Faltas)	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24
	18 Dias (De 15 a 23 Faltas)	1,5	3	4,5	6	7,5	9	10,5	12	13,5	15	16,5	18
	12 Dias (De 24 a 32 Faltas)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12



► CONTEÚDO TAMBÉM DISPONÍVEL NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > Férias – Jornada Integral – Faltas)

6.2. AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de Serviço na mesma empresa (Anos Completos)	Aviso-Prévio Proporcional (Nº de Dias)	Tempo de Serviço na mesma empresa (Anos Completos)	Aviso-Prévio Proporcional (Nº de Dias)	Tempo de Serviço na mesma empresa (Anos Completos)	Aviso-Prévio Proporcional (Nº de Dias)
0	30	7	51	14	72
1	33	8	54	15	75
2	36	9	57	16	78
3	39	10	60	17	81
4	42	11	63	18	84
5	45	12	66	19	87
6	48	13	69	20	90



► CONTEÚDO TAMBÉM DISPONÍVEL NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > Aviso-Prévio)

6.3. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – EMPREGADOS, DOMÉSTICOS E AVULSOS

PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1-3-2020	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até R\$ 1.045,00	7,5%
De R\$ 1.045,01 até R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,26	14%



► MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > INSS/Sal Contribuição Empregado)

6.4. SALÁRIO-FAMÍLIA

PERÍODO	REMUNERAÇÃO	VALOR
2020 A partir de janeiro/2020	Até 1.425,56	R\$ 48,62



► MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > Salário-Família)

6.5. INSS – CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS – PERCENTUAIS

ALÍQUOTAS (%)																
CÓDIGO DO FPAS	Prev. Social	GIL-RAT	Salário- educação	Inkra	Senai	Sesi	Senac	Sesc	Sebrae	DPC	Fundo Aeroviário	Senar	Sest	Senat	Sescoop	Total Outras Ent. ou Fundos
	—	—	0001	0002	0004	0008	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096	
507	20	Variável	2,5	0,2	1,0	1,5	—	—	0,6	—	—	—	—	—	—	5,8
507 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,6	—	—	—	—	—	2,5	5,8
515	20	Variável	2,5	0,2	—	—	1,0	1,5	0,6	—	—	—	—	—	—	5,8
515 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,6	—	—	—	—	—	2,5	5,8
523	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,7
531	20	Variável	2,5	2,7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5,2
540	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	2,5	—	—	—	—	—	5,2
558	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	2,5	—	—	—	—	5,2
566	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	1,5	0,3	—	—	—	—	—	—	4,5
566 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,3	—	—	—	—	—	2,5	5,5
574	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	1,5	0,3	—	—	—	—	—	—	4,5
574 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,3	—	—	—	—	—	2,5	5,5
582	20	Variável	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
590	20	Variável	2,5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,5
604	—	—	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,7
612	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,6	—	—	—	1,5	1,0	—	5,8
612 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,6	—	—	—	—	—	2,5	5,8
620	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1,5	1,0	—	2,5
639	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
647	—	—	2,5	0,2	—	—	—	1,5	0,3	—	—	—	—	—	—	4,5
655	20	Variável	2,5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,5
680	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	2,5	—	—	—	—	—	5,2
736	22,5	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,7
736 Cooperativa	22,5	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,7
744 Seg. Especial	1,2	0,1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,2	—	—	—	0,2
744 Pessoa Física	1,2	0,1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,2	—	—	—	0,2
744 Pes. Jurídica	1,7	0,1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,25	—	—	—	0,25
744 Agroindústria	2,5	0,1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,25	—	—	—	0,25
779	5,0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
787	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	2,5	—	—	—	5,2
787 Cooperativa (1)	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,5	5,2
795 Cooperativa	20	Variável	2,5	2,7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,5	7,7
825	—	—	2,5	2,7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5,2
833	—	—	2,5	0,2	1,0	1,5	—	—	0,6	—	—	—	—	—	—	5,8
876	20	Variável	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—



► CONTEÚDO TAMBÉM DISPONÍVEL NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > Alíquotas por FPAS)

6.6. PRAZO PARA GUARDA DE DOCUMENTOS

Documento	Período	Fundamentação Legal
Acordo de Compensação	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Acordo de Prorrogação	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Atestado Médico	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Autorização para desconto não previsto em lei	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Aviso-prévio	2 anos	CF, art. 7º, XXIX
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	5 anos a contar da data de envio	Portaria nº 768, MTE/2014 e Portaria nº 1.129, MTE/2014
Comprovante de Contribuição do PIS	10 anos	Decreto nº 4.524/2002
Declaração de Instalação	Indeterminado	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 2
Documentação sobre Imposto de Renda na fonte	5 anos	Art. 174 do CTN
Exames Médicos – PCMSO	20 anos, no mínimo, após o desligamento do empregado	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 7
FGTS – GFIP – GRF – GRRF	– 5 anos, se a ciência da lesão ocorreu a partir de 13-11-2014, observado o prazo de 2 anos após o término do contrato; ou – para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13-11-2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir de 13-11-2014	Resolução 198 TST/2015 – Súmula 362
Folha de votação de eleição da Cipa	5 anos	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 5
GRCSU – Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana	5 anos	Lei nº 5.172/66, CTN, art. 174
GPS e toda documentação previdenciária quando não tenha havido levantamento fiscal (Folha de pagamento, recibos, Ficha de Salário-família, atestados médicos, guia de recolhimento)	5 anos, exceto na hipótese de dolo, fraude ou simulação, o INSS poderá a qualquer tempo apurar e constituir seus créditos	Art. 174 do CTN
Livro de Atas da Cipa	Indeterminado	não há
Livro de Inspeção do Trabalho	Indeterminado	não há
Mapa Anual de Acidente de Trabalho	5 anos	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 4
Pedido de Demissão	2 anos	CF, art. 7º, XXIX
Rais	5 anos	Portaria nº 205, MTE/2006
Recibo de abono de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Recibo de adiantamento salarial	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa – CD e requerimento de Seguro-desemprego – SD	5 anos	Resolução nº 393, Codefat/2004
Recibo de gozo de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Recibo de pagamento de salário	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Registro de Empregados	Indeterminado	não há
Registro de segurança de caldeiraria	Indeterminado	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 13
Salário-educação	10 anos	Decreto nº 6.003/2007
Solicitação de abono de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	2 anos *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Vale-transporte	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX

6.7. RESUMO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DO CONTRATO DE TRABALHO

No quadro a seguir, relacionamos as parcelas devidas nas rescisões, considerando individualmente empregados com menos de um ano e aqueles com mais de um ano. Alertamos aos nossos assinantes que os exemplos levam em consideração as situações mais comuns, ou seja, não contemplamos hipóteses específicas, que devem ser analisadas caso a caso.

PARCELAS DEVIDAS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

PARCELA	INICIATIVA	FORMA DE RESCISÃO	DIREITO	
			Emp. c/menos de 1 ano	Emp. c/mais de 1 ano
SALDO DE SALÁRIOS	Empresa	EM QUALQUER CASO	SIM	SIM
	Empregado			
INDENIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	NÃO	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO DO 13º SALÁRIO Enunciado 148 (Ex-Prejulgado 20) DO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	NÃO	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO	NÃO
13º SALÁRIO	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	SIM	SIM
FÉRIAS VENCIDAS ACRESCIDAS DE 1/3	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	NÃO	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO	SIM
FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO (*)	NÃO (*)
AVISO-PRÉVIO	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO	NÃO
SALÁRIO-FAMÍLIA	Empresa	EM QUALQUER CASO	SIM	SIM
	Empregado			
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA A SER RECOLHIDA À CEF	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO	NÃO
FGTS DO MÊS ANTERIOR E DA RESCISÃO A SEREM RECOLHIDOS À CEF	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)		

(*) Aplicação da Convenção 132 da OIT – Organização Internacional do Trabalho

Pela Convenção 132 OIT, o empregado faz jus às férias proporcionais quando da cessação do contrato de trabalho, mesmo na hipótese de dispensa por justa causa.



► CONTEÚDO TAMBÉM DISPONÍVEL NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > Rescisão/Parcelas Devidas)

6.8. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

Os contribuintes individuais (como autônomos e empresários) e facultativos filiados a partir de 29-11-99 contribuem para o INSS com 20% sobre seu salário de contribuição, que é apurado da seguinte forma:

- para o contribuinte individual, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados o salário mínimo e o limite máximo do salário de contribuição;
- para o segurado facultativo, o valor por ele declarado, observados o limite do salário-mínimo e o limite máximo do salário de contribuição.

Os referidos contribuintes, quando inscritos até 28-11-99, contribuíam sobre o salário de contribuição que era fixado de acordo com a escala de salários-base.

A escala de salários-base era alterada, periodicamente, seja por mudança do valor do salário-mínimo, ou em função de reajuste dos benefícios previdenciários ou, ainda, por alteração na alíquota de contribuição.

Os valores a partir de janeiro/88 até maio/2001 podem ser obtidos no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

Desde 1-4-2003, o salário de contribuição do segurado contribuinte individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no Regime Geral de Previdência Social, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.



► MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > INSS/Sal Contribuição Individual)

6.9. SALÁRIO-MÍNIMO/PISO SALARIAL

FEDERAL					
ATO LEGAL	VIGÊNCIA		VALOR MENSAL R\$	VALOR DIA R\$	VALOR HORA R\$
	A partir de	Até			
Lei 14.013/2020	1-2-2020		1.045,00	34,83	4,75
Lei 14.013/2020	1-1-2020	31-1-2020	1.039,00	34,63	4,72
Decreto 9.661/2019	1-1-2019	31-12-2019	998,00	33,27	4,54
Decreto 9.255/2017	1-1-2018	31-12-2018	954,00	31,80	4,34
Decreto 8.948/2016	1-1-2017	31-12-2017	937,00	31,23	4,26
Decreto 8.618/2015	1-1-2016	31-12-2016	880,00	29,33	4,00

RIO DE JANEIRO								
ATO LEGAL	VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$	Valor 5 R\$	Valor 6 R\$
	A partir de	Até						
Lei 8.315/2019	1-1-2019		1.238,11	1.283,73	1.375,01	1.665,93	2.512,59	3.158,96
Lei 7.898/2018	1-1-2018	31-12-2018	1.193,36	1.237,33	1.325,31	1.605,72	2.421,77	3.044,78
Lei 7.530/2017	1-1-2017	31-12-2017	1.136,53	1.178,41	1.262,20	1.529,26	2.306,45	2.899,79

RIO GRANDE DO SUL							
ATO LEGAL	VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$	Valor 5 R\$
	A partir de	Até					
Lei 15.284/2019	1-2-2019		1.237,15	1.265,63	1.294,34	1.345,46	1.567,81
Lei 15.141/2018	1-2-2018	31-1-2019	1.196,47	1.224,01	1.251,78	1.301,22	1.516,26
Lei 14.987/2017	1-2-2017	31-1-2018	1.175,15	1.202,20	1.229,47	1.278,03	1.489,24

PARANÁ						
ATO LEGAL	VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$
	A partir de	Até				
Decreto 3.909/2020	1-1-2020		1.383,80	1.436,60	1.487,20	1.599,40
Decreto 387/2019	1-2-2019	31-12-2019	1.306,80	1.355,20	1.403,60	1.509,20
Decreto 8.865/2018	1-3-2018	31-1-2019	1.247,40	1.293,60	1.339,80	1.441,00

SÃO PAULO				
ATO LEGAL	VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$
	A partir de	Até		
Lei 16.953/2019	1-4-2019		1.163,55	1.183,33
Lei 16.665/2018	1-1-2018	31-3-2019	1.108,38	1.127,23
Lei 16.402/2017	1-4-2017	31-12-2017	1.076,20	1.094,50

SANTA CATARINA						
ATO LEGAL	VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$
	A partir de	Até				
Lei Complementar 760/2020	1-1-2020		1.215,00	1.260,00	1.331,00	1.391,00
Lei Complementar 740/2019	1-1-2019	31-12-2019	1.158,00	1.201,00	1.267,00	1.325,00
Lei Complementar 718/2018	1-1-2018	31-12-2018	1.110,00	1.152,00	1.214,00	1.271,00

NOTA: Os valores 1, 2, 3, 4, 5 e 6 correspondem às faixas salariais que contemplam categorias específicas de empregados de acordo com a legislação de cada Estado.



► MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência)

6.10. SEGURO-DESEMPREGO

A partir de 1-1-2020	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.599,61	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
De R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29	Multiplica-se R\$ 1.599,61 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.599,61 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 2.666,29	O valor da parcela será de R\$ 1.813,04



► MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > Seguro-Desemprego)

6.1.1. TABELA PRÁTICA DE INCIDÊNCIA DE IR, INSS E FGTS

A seguir, apresentamos uma Tabela Prática para facilitar a verificação da incidência ou não do IR/Fonte, INSS e FGTS sobre os rendimentos mais comumente pagos.

RENDIMENTOS	IR/FONTE	INSS	FGTS
Abono de Férias com mais 1/3	NÃO	NÃO	NÃO
Adicional de Insalubridade	SIM	SIM	SIM
Adicional de Periculosidade	SIM	SIM	SIM
Adicional de Transferência	SIM	SIM	SIM
Adicional Noturno	SIM	SIM	SIM
Ajuda de Custo	NAO (1)	NAO (1)	NAO (1)
Alimentação	NÃO	SIM	SIM
Alimentação dada através de Programa de Alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho	NÃO	NÃO	NÃO
Auxílio-creche	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Auxílio-enfermidade (primeiros 15 dias)	SIM	SIM	SIM
Auxílio-pré-escolar	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Aviso-prévio Indenizado	NÃO	NÃO (2)	SIM
Aviso-prévio Trabalhado	SIM	SIM	SIM
Bolsa de Estudo	SIM	(3)	(3)
Bolsa de Estudo paga a Estagiário	SIM	NÃO	NÃO
Comissões	SIM	SIM	SIM
Décimo Terceiro Salário – 1ª parcela	NÃO	NÃO	SIM
Décimo Terceiro Salário – 2ª parcela	SIM	SIM	SIM
Décimo Terceiro Salário na Rescisão	SIM	SIM	SIM
Décimo Terceiro Salário – Parcela referente ao aviso-prévio indenizado	SIM	SIM (2)	SIM
Diárias para Viagens (Lei 7.713/88)	NÃO	(4)	(4)
Férias Normais com mais 1/3	SIM	SIM	SIM
Férias Indenizadas com mais 1/3	NÃO	NÃO	NÃO
Férias em Dobro – Parcela referente à dobra	SIM	NÃO	NÃO
Férias em dobro na rescisão – Parcela referente à dobra	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Gorjetas	SIM	SIM	SIM
Gratificações	SIM	SIM	SIM
Habitação	SIM	SIM	SIM
Horas Extras ou Extraordinárias	SIM	SIM	SIM
Indenização por Tempo de Serviço	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização do 13º Salário (Enunciado 148 TST)	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização Adicional (Lei 7.238/84 – Art. 9º)	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização por rescisão antecipada do contrato por prazo determinado (Art. 479 da CLT)	NÃO	NÃO	NÃO
Participação nos Lucros em conformidade com a Lei	SIM	NÃO	NÃO
Prêmios	SIM	(7)	(7)
Quebra de Caixa	SIM	SIM	SIM
Reembolso babá	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Reembolso de Quilometragem	SIM	SIM	SIM
Salários	SIM	SIM	SIM
Salário-educação	SIM	NÃO	NÃO
Salário-família	NÃO	NÃO	NÃO
Salário-maternidade	SIM	SIM	SIM
Vale-cultura	NÃO (5)	NÃO (5)	NÃO (5)
Vale-transporte	NÃO	NÃO	NÃO
Uniformes e Vestimentas de Trabalho	NÃO	NÃO	NÃO

(1) Para fins da legislação do Imposto de Renda, a ajuda de custo deve ser destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte. Em relação ao INSS e ao FGTS, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

(2) De 13-1-2009, de acordo com o Decreto 6.727/2009, até a competência maio/2016, com base na Instrução Normativa 1.730 RFB/2017, e em observância ao disposto na Nota 485 PGFN-CRJ/2016, a parcela paga na rescisão do contrato de trabalho a título de aviso-prévio indenizado integra o salário de contribuição. Já, desde a competência junho/2016, o aviso-prévio indenizado não deve ser computado na base de cálculo da contribuição previdenciária. O Décimo Terceiro Salário correspondente ao aviso-prévio indenizado constitui base de incidência para o INSS.

(3) Não incide INSS e FGTS sobre o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, considerando que:

- não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e
- o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de contribuição, o que for maior.

(4) Até 10-11-2017, não incide o INSS e FGTS nas diárias que correspondam a até 50% do salário. Excedendo 50%, a incidência será sobre o total do valor pago a este título. Já, desde 11-11-2017, com a edição da Lei 13.467/2017, não há incidência sobre a referida verba, tanto para o INSS quanto para o FGTS, independentemente do valor pago.

(5) O valor mensal do vale-cultura destinado a fornecer aos trabalhadores, com vínculo empregatício, acesso a produtos e serviços culturais, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configura como rendimento tributável do trabalhador. Entretanto, a execução inadequada do Programa de Cultura do Trabalhador ou qualquer ação que acarrete desvio de suas finalidades pela empresa operadora ou pela empresa beneficiária acarretará o pagamento do valor que deixou de ser recolhido relativo à contribuição previdenciária, ao depósito para o FGTS e ao Imposto de Renda.

(6) Dispensados de retenção do Imposto de Renda conforme artigo 62 da Instrução Normativa 1.500 RFB/2014.

(7) Desde 11-11-2017, a importância, ainda que habitual, paga a título de prêmio não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Prêmio é a liberalidade concedida pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.



► CONTEÚDO TAMBÉM DISPONÍVEL NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Tabelas Dinâmicas > Trabalho e Previdência > Incidências – INSS/FGTS/IR)

6.12. PLANO SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

O Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária, também conhecido como PSPS – Plano Simplificado de Previdência Social, permite a algumas categorias de segurados da Previdência Social, que contribuem sobre o salário-mínimo, reduzir o percentual de contribuição de 20% para 11%, garantida a proteção e os benefícios aos segurados e seus dependentes.

Podem optar, a qualquer momento, pelo Plano Simplificado:

- a) o contribuinte individual que trabalha por conta própria (autônomo), sem relação de trabalho com empresa ou equiparado;
- b) o MEI – Microempreendedor Individual, que opte pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês;
- c) o segurado facultativo.

Diferentemente dos segurados contribuinte individual e facultativo, a parcela relativa à contribuição previdenciária do MEI corresponde a 5% do salário-mínimo, a título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, além dos valores de ICMS e ISS, caso seja contribuinte desses impostos.



► MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Busca de Orientações > Trabalho e Previdência > Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária)

6.13. SEGURADO FACULTATIVO – FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

Por meio da Lei 12.470/2011, o Governo Federal possibilitou que, a partir do mês de setembro/2011, a dona de casa sem renda própria, que se dedique ao trabalho doméstico, contribua para a Previdência Social com alíquota de 5% sobre o salário-mínimo.

A alteração na lei é um incentivo do governo para que donas de casa possam obter proteção previdenciária, tendo acesso, dentre outros benefícios, ao da aposentadoria por idade.

Pode recolher a contribuição previdenciária de 5% sobre o mínimo, o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda.



► MAIS CONTEÚDO NA VERSÃO DIGITAL (www.coad.com.br > Busca de Orientações > Trabalho e Previdência > Segurado Facultativo)

7. FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS EM 2020

Os feriados nacionais civis são declarados em lei federal. Também serão considerados feriados civis a data magna do Estado, fixada em lei estadual, e os dias de início e do fim do ano centenário de fundação do município, fixados em lei municipal.

Os feriados religiosos são os dias de guarda, declarados em lei municipal de acordo com a tradição local.

Os feriados religiosos poderão ser fixados em número não superior a 4 por ano, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Além da Sexta-Feira da Paixão, também o dia de *Corpus Christi* é feriado religioso, normalmente comemorado em âmbito nacional, motivo pelo qual será relacionado, no presente quadro, juntamente com os feriados nacionais.

A seguir, elaboramos Quadro dos Feriados Nacionais e Religiosos de âmbito nacional, para o ano de 2020.

DATA	EVENTO COMEMORATIVO	DIA DA SEMANA	ESPECIFICAÇÃO
1º DE JANEIRO	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	QUARTA-FEIRA	NACIONAL
10 DE ABRIL	PAIXÃO DE CRISTO	SEXTA-FEIRA	MUNICIPAL
21 DE ABRIL	TIRADENTES	TERÇA-FEIRA	NACIONAL
1º DE MAIO	DIA DO TRABALHO	SEXTA-FEIRA	NACIONAL
11 DE JUNHO	<i>CORPUS CHRISTI</i>	QUINTA-FEIRA	MUNICIPAL
7 DE SETEMBRO	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	SEGUNDA-FEIRA	NACIONAL
12 DE OUTUBRO	NOSSA SENHORA APARECIDA	SEGUNDA-FEIRA	NACIONAL
2 DE NOVEMBRO	FINADOS	SEGUNDA-FEIRA	NACIONAL
15 DE NOVEMBRO	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	DOMINGO	NACIONAL
25 DE DEZEMBRO	NATAL	SEXTA-FEIRA	NACIONAL

Telefones COAD

CONSULTORIA: IR e LTPS - 08h às 18h (sem intervalos) | ICMS - 09h às 18h (com intervalo de 12h às 13h)

ONDE VOCÊ ESTÁ?	ASSUNTO*				
	IR	LTPS	ICMS MG	ICMS RJ, BA e ES	ICMS PR, RS, SC e SP
RJ	(21) 3389-6950 (21) 2142-2150 (21) 3609-6500	(21) 3389-6950 (21) 2142-2150 (21) 3609-6500	(31) 3555-5601 (31) 3058-0218	(21) 3389-6950 (21) 2142-2150 (21) 3609-6500	(41) 3062-0700 (41) 3207-2110
ES	(27) 3441-0079	(27) 3441-0079	(31) 3555-5601 (31) 3058-0218	(27) 3441-0079	(41) 3062-0700 (41) 3207-2110
MG	(31) 3360-0180 (32) 3512-9180 (33) 3508-0038 (34) 2589-8060 (35) 3544-9073 (37) 3514-0001 (38) 3361-0328	(31) 3360-0180 (32) 3512-9180 (33) 3508-0038 (34) 2589-8060 (35) 3544-9073 (37) 3514-0001 (38) 3361-0328	(31) 3555-5601 (31) 3058-0218	(31) 3360-0180 (32) 3512-9180 (33) 3508-0038 (34) 2589-8060 (35) 3544-9073 (37) 3514-0001 (38) 3361-0328	(41) 3062-0700 (41) 3207-2110
BA	(71) 3512-0126	(71) 3512-0126	(31) 3555-5601 (31) 3058-0218	(71) 3512-0126	(41) 3062-0700 (41) 3207-2110
PR	(41) 3012-0098	(41) 3012-0098	(31) 3555-5601 (31) 3058-0218	(41) 3012-0098	(41) 3062-0700 (41) 3207-2110
RS	(51) 3103-4502	(51) 3103-4502	(31) 3555-5601 (31) 3058-0218	(51) 3103-4502	(51) 3181-0332
SC	(48) 3771-0326	(48) 3771-0326	(31) 3555-5601 (31) 3058-0218	(48) 3771-0326	(48) 3181-0152
SP	(11) 3014-2007	(11) 3014-2007	(31) 3555-5601 (31) 3058-0218	(11) 3014-2007	(11) 3181-7025
PE	(81) 3771-0101	(81) 3771-0101	(31) 3555-5601 (31) 3058-0218	(81) 3771-0101	(41) 3062-0700 (41) 3207-2110
CE	(85) 3771-0126	(85) 3771-0126	(31) 3555-5601 (31) 3058-0218	(85) 3771-0126	(41) 3062-0700 (41) 3207-2110
DF	(61) 3771-1311	(61) 3771-1311	(31) 3555-5601 (31) 3058-0218	(61) 3771-1311	(41) 3062-0700 (41) 3207-2110
GO	(62) 3412-1253	(62) 3412-1253	(31) 3555-5601 (31) 3058-0218	(62) 3412-1253	(41) 3062-0700 (41) 3207-2110
OUTRAS LOCALIDADES	4003-5110 0300 789 5110	4003-5110 0300 789 5110	(31) 3555-5601 (31) 3058-0218	4003-5110 0300 789 5110	(41) 3062-0700 (41) 3207-2110

*Números alternativos para os assuntos de LTPS, IR e ICMS (BA, ES e RJ): (21) 2142-2150, (21) 3389-6950 ou (21) 3609 6500

ATENDIMENTO AO CLIENTE (08h às 18h)* - Após atendimento, digitar a opção 1

Espírito Santo (27) 3180-0324	Minas Gerais (31) 2626-1309	Rio de Janeiro (21) 2156-5907 (21) 3389-6902	São Paulo (11) 2626-6103	Região Sul (41) 2626-1703	Demais Estados 0800 026 5878
---	---------------------------------------	---	------------------------------------	-------------------------------------	--

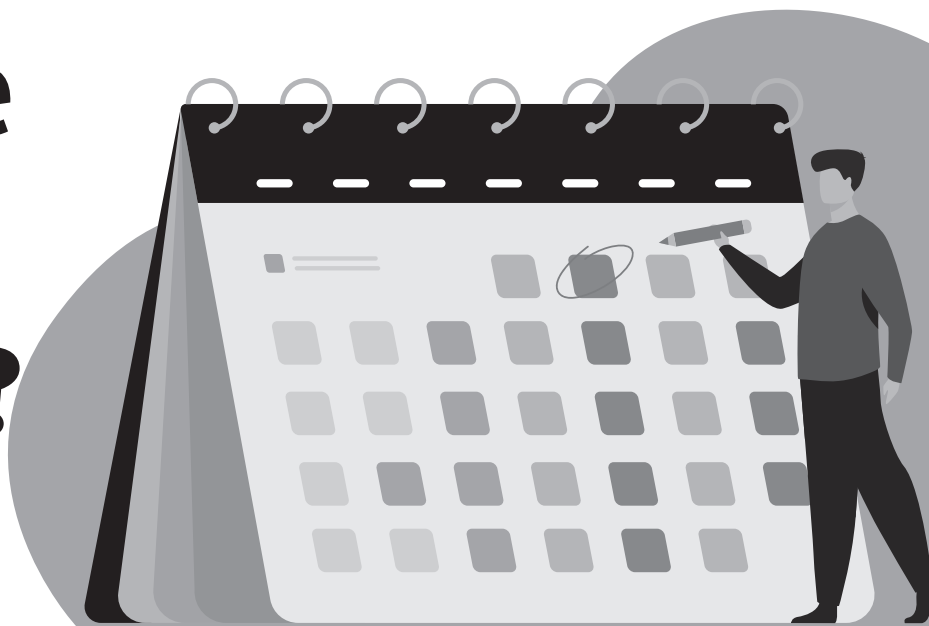
CURSOS (08h às 18h)* - Após atendimento, digitar a opção 4

Rio de Janeiro (21) 2156-5943 (21) 3389-6906	Niterói: (21) 2156-5920 (21) 3389-6906	Belo Horizonte: (31) 3555-5608	Vitória: 0800 022 77 22	Juiz de Fora: (31) 3555-5608	Curitiba: 0800 022 7722
---	---	--	-----------------------------------	--	-----------------------------------

ADMINISTRAÇÃO (08h às 18h)*: (21) 2156-5900 e (21) 3389-6900 - Todos os Estados

*Horário de Brasília

Já conhece a agenda interativa?



**Para não perder prazos conte com a agenda
interativa do DP Prático!**

AGENDA RECHEADADA DE VANTAGENS:

Além de trazer as obrigações trabalhistas e previdenciárias, permite inclusão de agendamentos do próprio usuário, tornando o dia a dia do profissional de DP mais organizado e com controle inteligente.

MAIS FUNCIONALIDADES:

- ▶ Manual de DP com busca
- ▶ + de 10 Simuladores
- ▶ + de 30 Tabelas dinâmicas
- ▶ Formulários com autopreenchimento
- ▶ Alertas de prazos e atualizações
- ▶ Consultoria por Chat

EXPERIMENTE GRÁTIS

Acesse dppratico.com.br